COIMBRA BUSINESS SCHOOL iscac Politécnico de Coimbra 100 ANOS since 1921

Título do trabalho

Nome do(a) autor(a)

ISCAC | 2021

COIMBRA BUSINESS SCHOOL

iscac Politécnico de Coimbra 100 ANOS

Joana Vieira Abreu

Relatório de Estágio em Auditoria Financeira na Tocha Chaves & Associados, SROC, Lda.

Coimbra, abril de 2024

Joana Vieira Abreu

Relatório de Estágio em Auditoria Financeira na Tocha, Chave & Associados, SROC, Lda.

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Auditoria Empresarial e Pública,** realizado sob a orientação da Professora Georgina Morais e supervisão de Floriano Tocha.

Coimbra, abril de 2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

RESUMO

O presente relatório descreve os trabalhos executados durante o estágio curricular desenvolvido no âmbito do Mestrado de Auditoria Empresarial e Pública, com o objetivo final de obter o grau de mestre, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Com uma duração de 960 horas, o relatório de estágio foi realizado na Tocha Chaves e Associados, SROC, Lda. sediada em Lisboa e com experiência no mercado há mais de 20 anos. Dessa maneira, com a realização do presente estágio foi possível consolidar não só os conhecimentos adquiridos durante a vertentes letiva do mestrado, como adquirir novos conhecimentos, que apenas são possíveis de adquiri com a experiência e com o trabalho desenvolvido em campo.

Além de descrever os trabalhos desenvolvidos durante o estágio, no presente relatório são abordados temas sobre os quais existiam algumas dúvidas e em que na prática o auditor tem de lidar com eles, nomeadamente o Sistema de Regulação em Portugal e o Branqueamento de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo, bem como os aspetos mais relevantes de uma auditoria financeira, tais como certificação legal das contas e materialidade.

Posto isto, ao longo deste trabalho é possível encontrar 5 capítulos: os 3 primeiros referentes ao enquadramento teórico sobre a Supervisão do Sistema Financeiro em Portugal, a auditoria financeira e o Branqueamento de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo; o quarto ao conhecimento da entidade acolhedora; e o quinto ao desenvolvimento das atividades efetuadas durante o estágio.

Palavras-chave: Auditoria Financeira, Regulação de Sistema Financeiro, Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo

ABSTRACT

This report describes the work carried out during the curricular internship developed within the scope of the Master's Degree in Business and Public Auditing, with the ultimate objective of obtaining a master's degree, from the Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

With the length of 960 hours, the internship report was carried out at Tocha Chaves e Associados, SROC, Lda. based in Lisbon and with experience in the market for over 20 years. Given this company experience, with this internship it was possible to consolidate not only the knowledge acquired during the theoric part of the master's degree, but also to acquire new knowledge, which is only possible to acquire through experience and work carried out in the field.

In addition to describing the work made during the internship, the present report approaches themes about which there were some doubts and that the auditor has to deal with in practice, namely the Portuguese Regulation System and the Money Laundering and Terrorism Financing, as well as the most relevant aspects of a financial audit, such as the legal certification of the accounts and materialness.

In conclusion, throughout this work it is possible to find 5 chapters: the first 3 referring to the theoretical framework on the Supervision of the Financial System in Portugal, Financial Auditing and Money Laundering and Terrorism Financing; the fourth to the knowledge of the hosting entity; and the fifth to the development of activities carried out during the internship.

Keywords: Financial Audit, Financial System Regulation, Money Laundering, Terrorist Financing

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO 10

1 A Regulação do Sistema Financeiro em Portugal 11

1.1 O Banco de Portugal 12

1.2 A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões 14

1.3 A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 15

1.3.1 Órgãos da CMVM 15

1.3.2 O papel de regulação da CMVM 17

2 A Auditoria Financeira 19

2.1 Conceito e objetivos da Auditoria Financeira 19

2.2 Entidades sujeitas a revisão legal de contas 20

2.3 As asserções em auditoria 22

2.4 A materialidade em auditoria 24

3 A auditoria e os esquemas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo 26

3.1 Conceitos fundamentais 26

3.2 O Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo 28

3.2.1 Fases do Branqueamento de Capitais 29

3.2.2 Fases do Financiamento do Terrorismo 32

3.3 Os deveres dos auditores perante fenómenos de BCFT 33

3.3.1 O Dever de Controlo 33

3.3.2 O Dever de Identificação e Diligência 34

3.3.3 O Dever de recusa 36

3.3.4 O Dever de Comunicação e de Colaboração 36

3.3.5 O Dever de Exame 37

3.3.6 Outros Deveres 37

4 Entidade Acolhedora do Estágio 39

4.1 Descrição da Entidade 39

4.2 Estrutura orgânica da entidade 40

4.3 Software de auditoria utilizado 41

4.4 Análise de SWOT da Entidade 42

5 Tarefas desenvolvidas no Estágio 44

5.1 Planeamento 45

5.1.1 Revisão Analítica 46

5.1.2 Teste aos saldos de abertura 46

5.2 Plano de Auditoria e Procedimentos – Ativos 47

5.2.1 Ativos Fixos Tangíveis 47

5.2.2 Créditos a Receber Correntes 48

5.2.3 Caixa e Depósitos Bancários 54

5.3 Plano de Auditoria e Procedimentos – Capital Próprio e Passivo 57

5.3.1 Capital Próprio 57

5.3.2 Financiamentos Obtidos 58

5.3.3 Dívidas a Pagar 60

5.3.4 Estados e Outros Entes Públicos 62

5.4 Plano de Auditoria e Procedimentos – Rendimentos e Gastos 64

5.4.1 Vendas e Prestação de Serviços 64

5.4.2 Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas 66

5.4.3 Gastos com o Pessoal e Outros Gastos Operacionais 69

..... 70

CONCLUSÃO 74

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 76

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS 77

ANEXOS 80

ANEXO 2 - Mapa de Depreciações VS Contabilidade 84

ANEXO 3 – Teste às taxas de depreciação 85

ANEXO 4 – Carta de circularização a Clientes 86

ANEXO 5 – Carta de circularização a Bancos 87

Anexo 6 – Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal 88

Anexo 7 -Mapa de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal 89

Anexo 8 - Carta de Circularização a Fornecedores 90

ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1 - Indicadores de referência na determinação da materialidade 25

Figura 2 - Fases do Branqueamento de Capitais..... 29

Figura 3 - Fases do Financiamento do Terrorismo 32

Figura 4 - Logótipo da entidade..... 39

Figura 5 - Organograma da entidade 40

Figura 6 - Organização do Caseware..... 42

Figura 7 - Teste aos saldos de abertura..... 46

Figura 8 - Procedimento analítico em Clientes..... 48

Figura 9 - Papel de análise das respostas às circularizações..... 50

Figura 10 - Antiguidade de saldos de Clientes 51

Figura 11 - Teste aos depósitos à ordem..... 56

Figura 12 - Variação anual do Capital Próprio 57

Figura 13 - Análise a Financiamentos Obtidos..... 59

Figura 14 - Procedimento alternativo em Fornecedores 61

Figura 15 - Teste às retenções de impostos sobre o rendimento 63

Figura 16 - Teste ao E-fatura 66

Figura 17 - Teste ao apuramento da CMVMV 67

Figura 18 - Teste à analítico entre compras e vendas 67

Figura 19 - Análise documental a compras 70

Figura 20 - Teste à contabilização de gastos com o pessoal..... 72

Figura 21 - Base para o cálculo do acréscimo de férias e subsídio de férias 73

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

BCFT - Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

CIRC - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIVA – Código Imposto sobre o valor acrescentado

CLC – Certificação Legal das Contas

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CNSA – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria

CNSF - Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

CSC - Código das Sociedades Comerciais

DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República

DF's – Demonstrações Financeiras

DMR – Declarações Mensais de Remunerações

EIOPA – Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ESRB – Comité Europeu do Risco Sistémico

EUA – Estados Unidos da América

IAASB - *International Auditing and Assurance Standarts Board*

IDEA - Interactive Data Extraction & Analysis

IES - Informação Empresarial Simplificada

IFAC - *International Federation of Accountants*

IMI – Imposto Municipal sobre os Imóveis

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRC – Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Rendimento de Pessoas Singulares

ISA - *International* Standarts on auditing

ISP – Instituto de Seguros de Portugal

IUF - Unidade da Informação Financeira

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

PEP – Pessoa Politicamente Exposta

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo

ROC – Revisor Oficial de Contas

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

SESF – Sistema Europeu de Supervisão Financeira

SGPS - Sociedades Gestoras de Participações Sociais

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SS – Segurança Social

SWOT - Strength), Weaknesses, Opportunities and Threats

TCA - Tocha Chaves & Associados, SROC, Lda.

INTRODUÇÃO

Este relatório, vinculado ao estágio curricular, tem como objetivo alcançar o título de mestre em Auditoria Empresarial e Pública pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, consolidando todo o conhecimento adquirido ao longo do percurso acadêmico.

No contexto atual da supervisão do sistema financeiro em Portugal, pelas exigências impostas pela CMVM, a auditoria financeira desempenha um papel crucial na garantia da transparência, integridade e conformidade das práticas empresariais. Deste modo, o presente relatório descreve a supervisão do sistema financeiro, evidenciando a importância da supervisão da CMVM sobre o mercado.

Ao longo deste relatório, serão abordados também os conceitos atuais de auditoria financeira, enfocando sua importância na identificação de irregularidades e da integridade nas operações financeiras. Além disso, será discutida a relevância da auditoria na mitigação dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, identificando os deveres exigidos pela Lei n.º 83/2017 às entidades obrigadas. Neste contexto, a auditoria financeira emerge como uma ferramenta essencial para detetar e prevenir atividades ilícitas, garantindo a conformidade com as leis, normas e regulamentos adjacentes.

Posteriormente, será apresentada a entidade onde foi realizado o estágio, no caso na Tocha Chaves e Associados, SROC, Lda. que com mais de vinte anos de experiência continua a ter destaque no mercado, fruto dos serviços de qualidade prestados ao longo dos anos. Com o objetivo de fornecer um maior conhecimento sobre a mesma foi desenvolvida uma análise de SWOT da entidade, onde são apresentadas as suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças.

Por fim, serão discursadas todas as tarefas desenvolvidas no decorrer do estágio nas várias rubricas das demonstrações financeiras, bem como, qual o objetivo de cada um trabalhos desenvolvidos pela entidade.

1 A Regulação do Sistema Financeiro em Portugal

Considerado um dos pilares económicos da sociedade, o Sistema Financeiro, como define Santos (2020) , baseia-se num conjunto de instituições que promovem a livre circulação de dinheiro e recursos entre as empresas, os indivíduos e os governos, intermediando as relações entre os agentes económicos com objetivo regulamentar o mercado. O Banco de Portugal, com o seu Livro Branco, publicado em 2016, acrescenta ainda, que cabe ao Sistema Financeiro dos países a "afetação eficiente da capacidade de financiamento de uma economia, canalizando-a para aplicações que otimizem o retorno líquido de risco, tanto económico como social, e, desse modo, garantir a segurança dos aforradores e a remuneração das respetivas poupanças." No entanto, sem a devida regulação e supervisão, o Sistema Financeiro, por si só não é capaz de trabalhar adequadamente de modo a desempenhar as funções que lhe competem.

Posto isto, torna-se importante distinguir os termos de regulação e supervisão que apesar de trabalharem com o objetivo comum de criar um mercado onde impera a concorrência leal, assentam em bases diferente. Segundo Ferreira Malaquias *et al*. (2009) a regulação rege-se em poderes normativos que se focam em acompanhar o mercado e o setor económico assente em diretrizes e regimes genéricos. Por sua vez, a supervisão prende-se em acompanhar as atividades das entidades reguladas através de ações administrativas mais concretas que podem até colmatar em coimas e sanções.

Falando em supervisão e regulação, não se pode deixar de falar do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), criado em 2000 pelo Decreto-Lei 228/2000 e que trabalha com o objetivo de estabelecer canais diretos de comunicação entre as autoridades de supervisão do sistema financeiro. Este Conselho, como referido no respetivo Decreto-Lei, "exerce funções de coordenação entre as autoridades de supervisão do sistema financeiro no exercício das respetivas competências de regulação e supervisão das entidades e atividades financeiras e assume funções consultivas para com o Banco de Portugal, enquanto autoridade macroprudencial nacional, no contexto da definição e execução da política macroprudencial para o sistema financeiro nacional.

Para melhor entendimento e segundo Lima (2018) a política macroprudencial, corresponde a ações e atividades desenvolvidas de modo a tornar o sistema financeiro capaz de absorver mais facilmente os riscos que possam existir, com o objetivo de intermediar o sistema financeiro e de modo a favorecer o crescimento económico sustentável.

Como referido previamente e como afirma Ferreira Malaquias *et al*. (2009) o Sistema Financeiro encontra-se dividido em três setores que regulam e supervisionam o mercado, nomeadamente o setor bancário, o setor segurador e o setor do mercado de capitais. No caso concreto de Portugal, no setor bancário temos o Banco de Portugal como entidade de regulação, no setor segurador temos a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e no setor do mercado de capitais a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

1.1 O Banco de Portugal

Desempenhando um papel fundamental na economia e na sociedade, segundo Correia (2023), o setor bancário, foca-se em intermediar a "circulação de recursos financeiros, garantido a disponibilidade de crédito para diversos agentes económicos. No entanto, os bancos também podem representar riscos para a estabilidade financeira, como a possibilidade de falência ou a ocorrência de crises financeiras", daí a importância da existência de um órgão de supervisão que regule o mercado bancário.

No caso de Portugal, como órgão regulador do sistema financeiro, destaca-se o Banco de Portugal que faz parte do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e está sujeito ao disposto nos Estatutos do Banco Central Europeu e do SEBC, sendo obrigado a fornecer aos seus órgãos superiores, essencialmente ao Banco Central Europeu, informações estatísticas de extrema importância, fundamentais para a realização da situação financeira consolidada.

Segundo Ferreira Malaquias *et al.* (2009), estão sob supervisão do Banco de Portugal, "todas as instituições que atuam no mercado, na concessão de crédito e captação de depósitos", sendo este, ainda responsável pelo controlo das instituições de pagamento e de moeda eletrónica.

A supervisão do setor bancário assenta em duas perspetivas, nomeadamente a supervisão comportamental e a supervisão prudencial.

Segundo o Banco de Portugal (2016), a supervisão comportamental passa por assegurar a transparência, promover a integridade da informação que chega aos utilizadores e reduzir a as desigualdades de informação entre as instituições bancárias e os seus clientes. Além disso, nesta perspetiva de supervisão, neste caso, o Banco de Portugal, atua com o principal objetivo de consciencializar os clientes dos riscos inerentes que podem existir nas suas aplicações, bem como evitar e detetar eventuais práticas de venda abusiva por parte das instituições bancárias.

Já no que diz respeito à perspetiva de supervisão prudencial, esta atua de forma preventiva sobre as instituições financeiras sendo o seu principal foco a preservação da solidez financeira e a garantia da resiliência das mesmas. Desta maneira, o trabalho desenvolvido pelas instituições responsáveis pela supervisão prudencial passa essencialmente por assegurar a reputação das instituições financeiras, uma vez que "se as falhas de conduta não forem episódicas e isoladas afetam a reputação da instituição e, no limite, a confiança dos depositantes." Banco de Portugal (2016)

Contudo, como referido no Livro Branco, do Banco de Portugal (2016), em situações de crise, é provável que estas perspetivas entre em conflito uma vez que, enquanto a perspetiva prudencial vai manter sob reserva qualquer situação que coloque em causa a solidez das instituições, para a perspetiva comportamental, é fundamental que essa informação chegue cada vez mais rápido, de modo a prevenir o depositante (o elo mais franco) de práticas financeiras que o coloquem em risco. Desta maneira, o importante é que a entidades de supervisão sejam capazes de captar o melhor de ambas as perspetivas, de modo que todas partes envolvidas saiam beneficiadas sendo, para isso, necessário que "a venda de produtos financeiros seja objeto de uma supervisão eficaz na dupla vertente comportamental e prudencial".

Importa ainda referir a obrigatoriedade imposta pelo aviso n. º3/2020 do Banco de Portugal às instituições financeiras de adotar normativos de auditoria, mais precisamente funções de auditoria interna, *compliance* (conjuntos de disciplinas destinadas a cumprir as leis, politicas e diretrizes do negócio) e controlo interno (controlos implementados

internamente que garantem a correta apresentação das DF's) de modo que estas saibam e consigam gerir devidamente os riscos que possam vir a "comprometer a viabilidade e a sustentabilidade de uma instituição, com consequências negativas para a preservação da estabilidade financeira."

1.2 A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Instituída no quadro das entidades reguladoras pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, ainda com a denominação de ISP (Instituto de Seguros de Portugal), a ASF, (designação que passa a ter com o Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro) tem como principal objetivo assegurar o bom funcionamento do mercado segurador e fundos de pensões do país, de forma a contribuir com a salvaguarda dos interesses dos tomadores de serviços e das instituições que se inserem neste segmento financeiro.

Das várias competências atribuídas à ASF e enumeradas pelo nº 1 do artigo 7.º do Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, destaca-se:

1. A supervisão e regulação da "atividade seguradora, resseguradora, de mediação de seguros e de fundos de pensões, bem como as atividades conexas ou complementares daquelas;"
2. A participação, "nos termos definidos na lei, no sistema de supervisão macroprudencial para prevenção e mitigação dos riscos sistémicos suscetíveis de afetar a estabilidade financeira, designadamente no âmbito do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), criado pelo Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nos 211-A/2008, de 3 de novembro, e 143/2013, de 18 de outubro;"
3. O "apoio técnico e consulta à Assembleia da República e ao Governo, em matérias relativas ao setor de atividade sob supervisão;"
4. A participação "no Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF), integrando, designadamente, o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA);"

5. "Participar, nos termos definidos na lei, no sistema de supervisão da auditoria, designadamente no âmbito do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA);"
6. O "desenvolvimento de conhecimentos técnicos e respetiva difusão e o reforço da literacia financeira no que se refere ao setor segurador e dos fundos de pensões;"
7. E por fim, a gestão de fundos "que lhe sejam confiados por lei;"

1.3 A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Primeiramente, é fundamental salientar que a CMVM foi a principal razão que levou à escolha do tema do Sistema de Regulação em Portugal no presente relatório, uma vez que é a instituição responsável pela supervisão pública de Revisores Oficiais de Contas e Sociedade de Revisores Oficiais de Contas em Portugal e dessa forma o objetivo é perceber melhor qual o seu papel enquanto órgão regulador no trabalho dos auditores.

Segundo o Portal da CMVM, a mesma foi instituída em 1991 pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91 de 10 de abril, sendo uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem como missão supervisionar e regular os mercados de instrumentos financeiros, tal como os agentes que neles atuam. Assente nos valores da integridade, da transparência, da tempestividade, do rigor, da colaboração e inovação, a CMVM é composta por quatro órgãos, que trabalham diariamente na regulação do mercado dos valores mobiliários.

1.3.1 Órgãos da CMVM

Como o descrito pelo Portal da CMVM, é o Conselho de Administração o primeiro órgão e que define qual a devida atuação da CMVM. Dentro das várias competências que lhe são atribuídas, destaca-se o dever que tem de:

- Determinar a política geral de atuação da CMVM;
- Executar os planos e o orçamento a apresentar anualmente à Assembleia da República e ao Governo, o relatório e contas do ano até 30 de março do ano seguinte e o relatório da atividade da CMVM até 30 de junho;
- Definir quem vão ser os representantes da CMVM;

- Controlar e gerir recursos humanos e os recursos financeiros e patrimoniais da CMVM;
- Acompanhar e examinar os trabalhos desenvolvidos pelos diferentes serviços alertando-os para a devida utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.
- Deliberar sobre todas aquisições e alienações dos bens imóveis, sendo sempre necessário a aprovação por parte do responsável das finanças, membro do Governo.

Seguidamente, a Comissão de Fiscalização que atua no domínio legal da CMVM, gerindo e regulando os recursos financeiros e patrimoniais da mesma. Composta por um presidente e dois vogais, atua por mandatos de quatro anos não renováveis.

Compete a esta:

- Opinar sobre orçamento, o plano de atividades, o relatório e contas do período, a aquisição, alienação e arrendamento dos bens imóveis, a aceitação de doações, heranças e legados e sobre a contratação de empréstimos;
- Divulgar às devidas entidades eventuais irregularidades que detete;
- Executar relatórios sobre as atividades que desenvolve, comunicando ao Conselho de Administração as conclusões dos exames que desenvolve;
- Se necessário, sugerir ao Conselho de Administração a realização de auditoria externas;

Como órgão de consulta do Concelho de Administração da CMVM, tem-se o Conselho Consultivo que tem na sua composição vários indivíduos, nomeadamente:

- "Um membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal;
- Um membro do Conselho de Administração do Instituto de Seguros do Banco de Portugal;
- Um membro do Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- Um administrador de sociedades gestoras de mercados situadas ou a funcionar em Portugal;

- Um administrador de sociedade gestora de sistema de liquidação ou de sistema centralizado de valores mobiliários;
- Um administrador de contraparte central situada ou a funcionar em Portugal;
- Dois representantes de emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado;
- Três representantes de investidores, sendo, pelo menos, um em representação de investidores não qualificados;
- Dois representantes das diversas categorias de intermediários financeiros;
- Um representante de entidade que efetue a gestão de sistema de negociação multilateral;
- Um representante da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas."

Compete-lhe também expressar a sua opinião sobre todos os assuntos sujeitos ao Conselho de Administração e sempre que necessário, deve ainda, aconselhar o mesmo no âmbito das funções que lhe são atribuídas pela CMVM.

Como último órgão, a Comissão de Deontologia que é constituída por membros não remunerados que reúnem sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, e que atua no âmbito da resolução de conflito de interesses, sendo por essa razão responsável por:

- Interromper ligações anteriores à constituição da CMVM, por tempo limitado;
- Realizar, alterar ou anular qualquer operação ou contrato de intermediação financeira;
- Estabelecer relações com prestadores de serviços, essencialmente das áreas jurídicas ou económico-financeiras;

1.3.2 O papel de regulação da CMVM

A CMVM desempenha um papel de regulação fundamental na sociedade, uma vez que fomenta a poupança, canalizando-a para o investimento favorável, além de salvaguardar os ativos dos investidores.

Sendo parte integrante do Sistema Europeu de Supervisores Financeiros e do CNSF, de acordo com o artigo 2.º, do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de novembro, a CMVM rege-se pelo presente Decreto-Lei e pelo Código dos Valores Comerciais. Tudo o que por estes não for previsto ou seja incompatível entre eles, a CMVM deve basear a sua atuação nas normas aplicáveis às entidades públicas empresariais.

Segundo Duque (2014), a regulação do Mercado dos Valores Mobiliários é caraterizado essencialmente pela inovação e pela transparência na formação do preço, caraterística essa, que do ponto de vista dos investidores pode ser encarado com algo prejudicial, uma vez que dada a instabilidade dos preços, os seus investimentos podem não resultar em ganhos. Aos olhos do mesmo autor, a presença de uma entidade reguladora no Mercado dos Valores Mobiliários, afasta a sensação de desconfiança proveniente da utilização de dinheiro alheio e impulsiona a liquidação das operações à data da negociação, dado que atualmente, no mercado de capitais são cada vez mais comuns, as operações a prazo.

Por sua vez, Ferreira Malaquias *et al*. (2009), afirmam que o principal foco deste órgão de regulação deve passar essencialmente por salvaguardar os investidores, garantir a eficiência e a regularidade do funcionamento dos mercadores de instrumentos financeiros, controlar a informação prevenindo-a do risco sistémico e prevenir e reprimir as práticas ilícitas. Desta maneira, deve estabelecer um meio termo entre a competitividade e eficiência dos mercados financeiros e garantir a posição dos investidores, prevenindo e protegendo-os de todos os riscos inerentes.

A CMVM (2004), no Guia do Investidor que desenvolveu, apresentar os serviços que se encontram ao dispor do investidor, nomeadamente:

- O serviço de Apoio ao Investidor, onde são esclarecidas todas as dúvidas dos investidores, recebe e dá seguimento a todas as suas reclamações e auxilia o desenvolvimento e realização de ações de formação aos investidores;
- O serviço de Mediação de Conflitos, que como o próprio nome indica corresponde à resolução voluntário de conflitos entre investidores não institucionais (os que têm uma maior necessidade de proteção) e os investidores financeiros, sendo o objetivo desta intervenção colocar as partes envolvidas em contacto apresentando-lhes soluções para o conflito que existe entre ambas;

- O Sistema de Indemnização dos investidores, que pode ser acionado perante casos de insuficiência financeira e que foi criado com o objetivo de defender os pequenos investidores, assegurando que lhes é pago os montantes que lhes são devidos por um intermediário financeiro sem poderes de reembolsar tais montantes;
- O *site* da Internet, onde é disponibilizada informação de acesso rápido e permanente aos investidores sobre a atividade e atuação da CMVM, sobre os encargos e funcionalidades dos mercados, sobre as sociedades abertas, sobre os emitentes, os fundos de investimento, os intermediários financeiros, os consultores autónomos e auditores, os mercados de valores mobiliários, sobre os registos concedidos pela CMVM e ainda sobre todas as entidades que têm obrigatoriedade de ser auditadas, nomeadamente a entidades cotadas.

2 A Auditoria Financeira

2.1 Conceito e objetivos da Auditoria Financeira

Contextualizando e criado em março de 1978, o *International Auditing and Assurance Standarts Board* (IAASB) é a entidade independente responsável pela emissão das normas de auditoria em vigor, posteriormente, publicadas pelo *International Federation of Accountants* (IFAC) de forma a auxiliar o trabalho dos auditores.

De forma muito resumida e direta, Almeida (2023, p.3), define Auditoria Financeira como "um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação às asserções sobre ações e eventos económicos, para verificar o grau de correspondência entre essas asserções e os critérios estabelecidos, comunicando os resultados aos utilizadores da informação financeira."

Já Alves (2015, p.33) define-a como "uma atividade de realização, de acordo com certas normas, de exames independentes, objetivos e competentes, a conjuntos de demonstrações financeiras e a toda a documentação de suporte às mesmas, conduzida

com a intenção de exprimir uma opinião sobre se as demonstrações financeiras apresentam apropriadamente a posição financeira e o desempenho da entidade."

Assim, pode-se afirmar que a auditoria financeira atua com o principal objetivo de aumentar a credibilidade e a integridade das DF's e testar as asserções do órgão de gestão. Além disso, em consequência dos procedimentos detalhados que implementa, o trabalho de auditoria auxilia a gestão na adoção e execução de controlos que maximizarão os recursos da entidade, uma vez que desta forma, a entidade será capaz de detetar atempadamente eventuais fraudes e erros que possam existir.

Desta forma, a confiança dos utentes sobre as DF's aumentará, o que resultará num aumento de resultados, numa maior atração de investidores e num melhor posicionamento de mercado.

No entanto, é fundamental que na prática do seu trabalho, o auditor seja capaz de desempenhar o mesmo, com base num conjunto de princípios fundamentais que regem a profissão, nomeadamente a integridade e independência, uma vez que, caso contrário o objetivo do seu trabalho não será atingido.

2.2 Entidades sujeitas a revisão legal de contas

As entidades sujeitas à revisão legal de contas podem variar de acordo com legislação que as regem, no entanto Almeida (2023, p.68 a 74) identifica todas as entidades que estão sujeitas e quais os critérios que definem a obrigatoriedade desta revisão, onde o auditor emitirá a sua opinião na Certificação Legal de Contas (CLC).

No entanto, importa ainda diferenciar um relatório de auditoria de uma CLC. É emitido um relatório de auditoria, sempre que por ordem voluntária da gestão seja solicitada uma auditoria, pelas disposições de estatutos ou de contratos. Por sua vez, é emitida uma CLC sempre que se trate de uma entidade sujeita à revisão legal de contras, entidades essas apresentadas seguidamente.

Segundo o referido autor, estão sujeitas à revisão legal de contas:

- Todas as sociedades anónimas, uma vez que segundo o artigo 278º do CSC, a mesma deve ter na sua constituição a presença de um conselho fiscal onde deve obrigatoriamente estar integrado, um ROC;
- Todas as sociedades por quotas que cumpram os critérios impostos pelo nº 2 do art.º 262 do CSC, nomeadamente que "disponham de um conselho fiscal, ou que ultrapassem durante dois anos consecutivos dois dos três seguintes limites:
    - Total de balanço: 1.500.00 de euros;
    - Total das vendas líquidas e outros proveitos: 3.000.000 de euros;
    - Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50".
- Os municípios, segundo o art.º 78º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;
- As entidades de interesse público;
- As cooperativas, desde que a constituição do seu conselho fiscal seja assegurada por um ROC, segundo os artigos 60º e 61º da Lei 51/96, de 07 de setembro;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), dado que pelo artigo 43º do EOROC todas as entidades que tenham contabilidade organizadas e ultrapassem os mesmos limites que as sociedades por quotas, estão sujeitas à revisão e certificação, por parte de um ROC;
- As Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), segundo o nº2 do art.º 10 do Decreto-lei 495/88 de 30 de dezembro;
- As entidades obrigadas a apresentar consolidação de contas;
- As Instituições do Ensino Superior Público, pelo imposto no n. º4 da Portaria 794/2000 de 20 de setembro;
- E as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

Além destas entidades, ainda segundo Almeida (2023), existem algumas matérias que exigem o parecer de um ROC, destacando:

- Os aumentos de capital, efetuados por entradas em espécie;
- Os "projetos de cisão/fusão de sociedades, quando as sociedades disponham de um órgão de fiscalização (nº1 do art.º 99º nº1 do CSC)";
- Os projetos de contrato de subordinação, onde é obrigatória a fiscalização de um ROC (nº1 do art.º 496 do CSC);

- Situações de votos contra por parte de sócios em projetos de transformação (nº 1 do art.º 137 do CSC)
- Projetos de contrato de subordinação, que exigem a fiscalização de um ROC;
- E "adiantamento sobre lucros no decurso do exercício (art.º 297º do CSC)".

2.3 As asserções em auditoria

A ISA 315 (Revista) – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente, do IFAC, na página 3, define as asserções como as "declarações prestadas da gerência, de forma explícita ou outra, que são incorporadas nas demonstrações financeiras e usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções materiais que podem ocorrer."

Sendo o órgão de gestão, o responsável pela elaboração das demonstrações financeiras, este deve-as executar de modo a evidenciar de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade no que diz respeito às classes de transações que ocorreram durante o período e aos saldos finais do período. Dessa forma, o papel dos auditores, passa fundamentalmente por obter prova de auditoria suficiente e apropriada sobre as rubricas das demonstrações financeiras, devendo por essa razão, reforçar seu o ceticismo profissional, de modo a encontrar um "equilíbrio entre a desconfiança e a absoluta confiança no órgão de gestão". Almeida (2023, p. 238)

Posto isto, segundo a ISA 315 (Revista) – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente, do IFAC, p. 920, pode-se afirmar que as asserções se encontram divididas em três grandes áreas, sendo elas relativas a classes de transações, aos saldos finais e à apresentação e divulgação.

Relativamente às classes de transações, elenca-se:

- A ocorrência – quando as transações e acontecimentos ocorridos, correspondem à entidade;
- A plenitude – quando todas as transações e acontecimentos foram efetivamente registados;

- O rigor – quando são registadas apropriadamente, todas as quantias e valores sobre as transações e acontecimentos;
- O corte – quando todas as transações se encontram registadas no período contabilístico correto;
- A classificação – quando as transações se encontram registadas nas contas a que dizem respeito.

Às asserções relativas a saldos finais, dizem respeito:

- A existência – quando os ativos, passivos e capital próprio efetivamente existem;
- Os direitos e obrigações – quando a entidade controla os direitos aos seus ativos e os passivos correspondem a obrigações da entidade;
- A plenitude – quando se verificam registados todos os ativos, passivos e interesses de capital próprio;
- A valorização e imputação – quando se confirma a correta imputação de todos os rendimentos e gastos e o correto registo de todos os ativos, passivos e interesses no capital próprio;

Por fim, às asserções sobre a apresentação e divulgação, correspondem:

- A ocorrência – quando se verifica efetivamente a ocorrência dos acontecimentos;
- A plenitude – quando se validade a divulgação de todos os acontecimentos nas demonstrações financeiras;
- A classificação e compreensibilidade – quando a informação financeira está relatada e descrita apropriadamente, bem como todas as divulgações no anexo;
- O rigor e valorização – quando se confirma a divulgação da informação financeira em quantias apropriadas.

Em suma, de modo a canalizar os seus esforços e recursos às devidas áreas das demonstrações financeiras, é fundamental, que numa primeira fase do seu trabalho, o auditor analise quais as asserções mais adequadas a cada uma dessas áreas, sendo para isso, imprescindível que o mesmo possua um grande conhecimento sobre todas as asserções inerentes ao trabalho de auditoria.

2.4 A materialidade em auditoria

À luz da contabilidade, "a informação é material se a sua omissão ou inexatidão influenciarem as decisões económicas dos utentes tomadas na base das demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão do item ou do erro julgado nas circunstâncias particulares da sua omissão ou distorção. Por conseguinte, a materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte, não sendo uma característica qualitativa primária que a informação tenha de ter para ser útil." CNC (2015, p.10)

Complementarmente, o conceito de materialidade é abordado pela ISA 320 – A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria, do IFAC, que menciona a responsabilidade do auditor, no sentido de aplicar o conceito de materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria de demonstrações financeiras.

Como define a referida ISA, a determinação da materialidade surge do julgamento profissional do auditor, sendo, dessa forma determinada com base na sua perceção das necessidades de informação financeira dos utentes das Demonstrações Financeiras. Assim, pode-se assumir que a responsabilidade do auditor consiste em obter uma segurança razoável, e não absoluta, sobre se as demonstrações como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro.

Neste sentido, conforme a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), a materialidade resulta de 3 níveis que devem ser determinados como:

- Materialidade global;
- Materialidade de execução;
- Materialidade trivial (ou específica).

Segundo o Guia de aplicação das ISA, desenvolvido em 2018 pela OROC e pelo IFAC, podemos definir a materialidade global como o montante, patamar ou limite máximo de erros nas DF's que não afetam as decisões dos utentes. Ao planear o trabalho de auditoria, o auditor deve utilizar outro nível de materialidade, um nível inferior da materialidade global, nomeadamente a materialidade de execução que proporciona ao auditor uma

margem de segurança/erro na emissão da opinião sobre as demonstrações financeiras, ou seja, reduz o risco de ficarem por descobrir erros materiais nas mesmas.

Importa ainda referir que a materialidade utilizada no planeamento do trabalho deve ser determinada em função da avaliação do risco de auditoria, baixo, médio ou alto, que é o risco/possibilidade de existirem erros não detetados pelo auditor e por conseguinte de o revisor dar uma opinião inapropriada sobre a informação financeira.

Por sua vez, o mesmo Guia, menciona que corresponde à materialidade específica, quantias abaixo da qual as distorções são consideradas claramente triviais e não necessitam ser acumuladas, sendo por essa razão inconsequentes, quer a nível individual ou agregado.

Embora a ISA 320 – A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria, do IFAC, oriente o auditor na tomada de decisão sobre a materialidade, a mesma não proporciona orientações especificas relativamente à percentagem a aplicar ao indicador de referência. Existem apenas algumas orientações a nível internacional, mas que não são regras. Desta forma as percentagens utilizadas seguem de um modo geral, a figura 1.

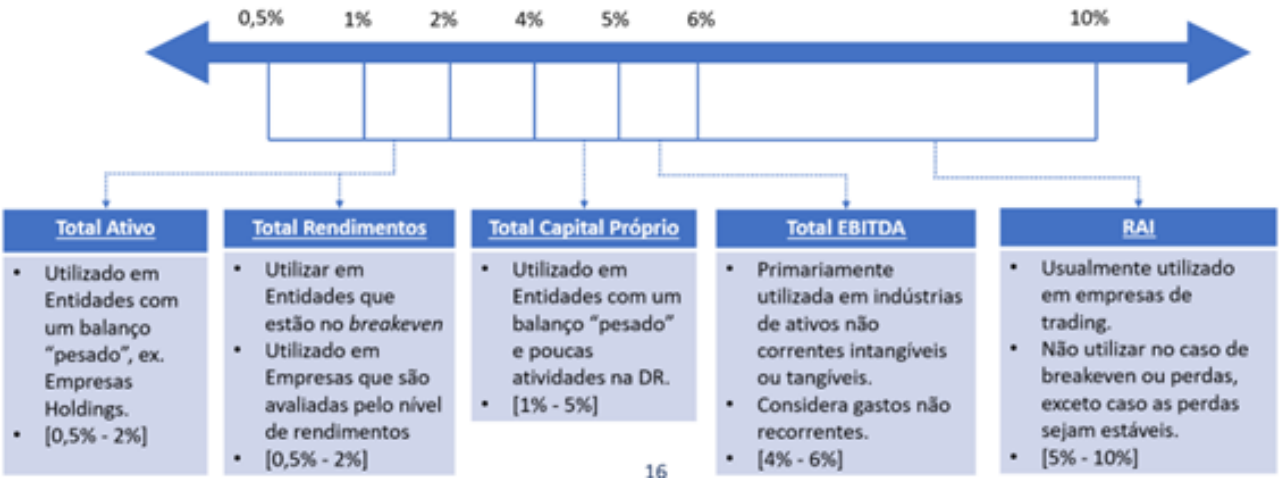

Figura 1 - Indicadores de referência na determinação da materialidade

Fonte: Adaptado de (Arens, 2016)

No entanto, a materialidade não é uma matéria que permaneça inalterável, devendo esta ser revista ao longo da auditoria, caso se verifique uma alteração às circunstâncias ocorrida no início da mesma, como por exemplo, a alienação uma parte importante do negócio.

Posto isto, pode-se concluir que a definição da materialidade em auditoria depende fundamentalmente do julgamento profissional do auditor e do conhecimento do mesmo sobre a entidade que se encontra a ser auditada, sendo que, apenas dessa maneira, o mesmo conseguirá calcular devidamente a materialidade de forma a concentrar os seus esforços para as áreas das demonstrações financeiras mais relevantes.

3 A auditoria e os esquemas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

O objetivo de desenvolver o presente tema neste relatório, passa essencialmente por aprofundar o conhecimento sobre o mesmo, dado que se trata de uma temática de extrema importância no trabalho quotidiano de um auditor e com o qual, o mesmo se pode deparar no decorrer dos trabalhos. Além disso, tratando-se de fenómeno que pode causar danos consideráveis nas instituições do Estado que vão impactar diretamente a sociedade, a abordagem do tema prende-se em perceber qual deve ser a atuação dos auditores perante fenómenos de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, uma vez que estes estão obrigados pelo dever de denunciar.

3.1 Conceitos fundamentais

Numa primeira fase, torna-se fundamental definir alguns conceitos que serão abordados ao longo do desenvolvimento do presente tema, nomeadamente, auditoria financeira, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

São várias as definições que se pode atribuir ao conceito de Branqueamento de Capitais, no entanto, o Portal BCFT, defini o mesmo como "um processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a proveniência dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez decorrente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos." Por sua vez, a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2005, no seu artigo 1.º, n. º2, b) define o fenómeno de branqueamento de capitais como a "dissimulação ou encobrimento da verdadeira natureza, origem,

localização, utilização, circulação ou propriedade de determinados bens ou de direitos relativos a esses bens, com conhecimento de que tais bens provêm de uma atividade criminosa ou da participação numa atividade dessa natureza".

Seguidamente, importa definir o conceito de infração terrorista, que segundo o artigo 2.º da Lei n.º 52/2023 do Diário da República, diz respeito a atos previstos como crime "(…) que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, possam afetar gravemente o Estado, um Estado estrageiro ou uma organização internacional, quando forem praticados com o objetivo de intimidar gravemente (…) a população em geral (…)". Como exemplo de alguns desses atos temos:

1. "As ofensas à vida;
2. As ofensas à integridade física;
3. (…) A coação, o sequestro, a escravidão, o rapto, a tomada de reféns e o tráfico de pessoas;
4. (…) A captura de aeronaves, navios ou outros meios de transporte coletivo ou de mercadorias;
5. (…) A libertação de substâncias perigosas ou a provocação de incêndios, inundações ou explosões que coloquem em perigo vidas humanas;
6. A perturbação ou a interrupção do abastecimento de eletricidade, de água ou de qualquer outro recurso natural fundamental que crie perigo para as vidas humanas;"

Desta maneira, o financiamento do terrorismo, como referenciado pelo artigo 5.º-A da mesma Lei, corresponde a práticas diretas ou indiretas de fornecimento, recolha ou deteção de fundos que possam vir a ser usados, "(…) total ou parcialmente, para planear, preparar, praticar ou contribuir para a prática de infrações terroristas (…)". Segundo o mesmo artigo, quem financiar estes atos "é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos."

Seguidamente, entende-se por beneficiário efetivo (artigo 30.º):

- Os indivíduos que, "em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital";

- Os indivíduos "que exercem controlo por outros meios";
- Os indivíduos que detêm direção de topo, caso não tenha sido identificado nenhum beneficiário efetivo pelos critérios anteriores;
- Todas as participações que se estejam acima de 25%, são indício de participação.

Neste seguimento, torna-se ainda importante definir o conceito de "pessoa politicamente exposta" (PEP), que segundo a alínea cc), do n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, diz respeito a pessoas singulares que desempenhem ou já tenho desempenhado funções de poder público, nos últimos doze meses, como por exemplo, "chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo", "deputados", "juízes do supremo tribunal de justiça", "Presidentes e vereadores de Câmaras Municipais" e "Oficiais Generais das Forças Armadas".

3.2 O Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo

Acredita-se que a expressão "branqueamento de capitais" tenha surgido pela primeira vez, na década de 1920 nos Estados Unidos, como resultado das práticas ilícitas de Meyer Lansky, contabilista de Al Capone. Com a utilização de lavandarias, este especialista financeiro, conseguia encobrir a origem do dinheiro da sua organização criminosa, que estava na base de vários crimes, nomeadamente a o tráfico de droga, o tráfico de armas e o jogo ilícito. Braguês (2009)

Segundo Marto (2023), a globalização e o desenvolvimento tecnológico tanto podem ser acontecimentos vantajosos como desvantajosos à prática deste crime, que ao longo dos anos têm acontecido com uma maior regularidade. Se por um lado, a globalização e a evolução tecnológica promovem e fomentam o desenvolvimento de sistemas de segurança e controlo que são capazes de detetar esquemas ilícitos, por outro, auxiliam os criminosos a aprimorar as suas técnicas ou até a desenvolver novas técnicas e mais eficazes.

Por sua vez e estando classificado como crime autónomo pelo artigo 5.ª-A da Lei nº52/2003, de 22 de agosto no ordenamento jurídico português, vários autores acreditam

que o financiamento do terrorismo ganhou maior expressão após o atentado de 11 de setembro de 2001, nos EUA e a partir daí vários países europeus têm sido alvo de vários atentados deste tipo.

Segundo Miguel (2017), a ação dos grupos terroristas na Europa tem passado essencialmente por recrutar jovens para posteriormente ganham novos conhecimentos e "experiência no fabrico de explosivos e manejo de armamento, o que irá contribuir para o aumento da capacidade das organizações terroristas de radicalização no planeamento e execução de atentados."

A OCDE, nos vários relatórios que vai publicando, defende que estes fenómenos se encontram divididos em várias fases, descritas nos pontos que se seguem.

3.2.1 Fases do Branqueamento de Capitais

Como mostra a figura 2 e como define a OCDE (2009) e outras grandes entidades financeiras o branqueamento de capitais encontra-se divido por três fases, nomeadamente a colocação, a circulação e a integração.

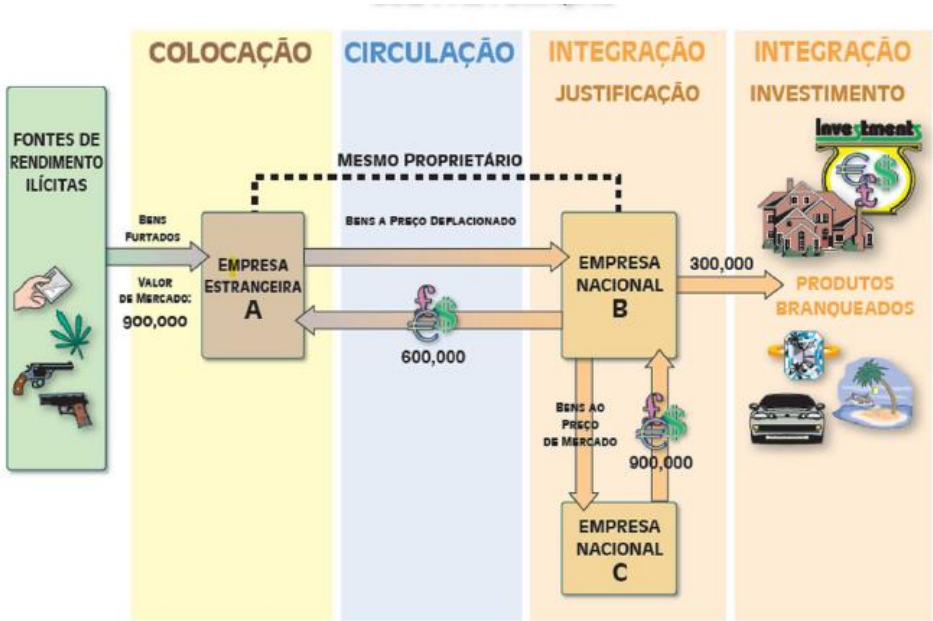

Figura 2 - Fases do Branqueamento de Capitais

Fonte: Manual de Sensibilização dos Inspetores Tributários para o Branqueamento de Capitais, ODCE (2009)

A **fase da colocação** corresponde à introdução dos bens e rendimentos provenientes de fontes ilícitas, nos circuitos financeiros e não financeiros, como por exemplo, o depósito em instituições financeiras ou a aquisição de viaturas topo de gama, que serão branqueados nos sistemas económico-financeiros, através da utilização de diversos instrumentos.

Do ponto de vista de Braguês (2009) é nesta fase que as autoridades têm uma maior probabilidade de detetar estes esquemas, sendo por essa razão a fase de maior preocupação para o branqueador. O mesmo autor defende ainda que com o passar anos o paradigma deste crime foi se alterando e nos dias que correm, quando se fala em branqueamento de capitais não falamos necessariamente em dinheiro vivo, quando se trata essencialmente de fraude fiscal.

Por sua vez, Miguel (2017), defende que nesta fase o principal objetivo do branqueador passa essencialmente por "desfazer os enormes volumes de notas resultantes dos negócios efetuados, tentando ocultar a sua verdadeira origem e ocultando a sua própria entidade." O mesmo acrescenta ainda, que a colocação do dinheiro nos circuitos financeiros depende fundamentalmente do auxílio de terceiros aos branqueadores, por exemplo de funcionários bancários que sigilosamente colocam o dinheiro no mercado.

Seguidamente encontra-se a **fase da circulação,** fase que exige uma maior criatividade por parte do branqueador, uma vez que é aqui que o mesmo deve desenvolver um maior número de procedimentos, de modo a ocultar a origem criminosa de tais recursos, eliminando qualquer indício da sua propriedade. Braguês (2009)

Nesta fase, quanto maior for o número de operações e quanto mais dispersas estas acontecerem, mais vantajoso para o branqueador. Por essa razão, em muitos dos casos, os criminosos acabam por recorrer a paraísos fiscais, a "*off-shores"* em países ou territórios detentores de legislação que permite a recetação, conservação e aplicação do dinheiro segundo os mais radicais princípios do segredo bancário absoluto, confidencialidade, anonimato e não cooperação com as autoridades judiciais e policiais (Gibraltar, Ilhas Caimão, Seychelles…)."

Por fim, a **fase da integração**, corresponde à fase onde os recursos são integrados na esfera patrimonial do branqueador e que segundo a OCDE (2009) se encontra subdividida

em duas partes nomeadamente na justificação e investimento. Na justificação, o objetivo do criminoso é criar uma imagem aparentemente legal da origem dos bens com a utilização de documentos falsos, como contratos, faturas ou escrituras. Para isto, são utilizadas normalmente justificações como:

- Aumento fictício do património líquido, nomeadamente compra e venda de bens imobiliários;
- Dissimulação da propriedade dos bens e da participação nos negócios;
- "Manipulação de preços";
- "Manipulação de volumes de negócios/vendas, combinando fontes de rendimento lícitas com outras ilícitas".

Já na fase do investimento, é quando o criminoso começa a utilizar os bens para benefício próprio, em forma de dinheiro físico ou eletrónico, para por exemplo, investimentos em bens imobiliários e aquisição de ações ou simplesmente para ostentação e adoção de um estilo de vida elevado, adquirindo joias, casas de luxos ou carros topo de gama.

Desta forma e como defende Braguês (2009), quanto mais avançado estiver o processo de branqueamento de capitais, mais difícil será para as entidades competente de detetar estes fenómenos e penalizar o branqueador. No entanto, se todas as entidades intervenientes no circuito económico – financeiro, cumprirem os seus deveres e comunicarem às entidades competentes eventuais suspeitas que tenham a deteção destes fenómenos, tornam-se mais eficazes.

3.2.2 Fases do Financiamento do Terrorismo

Assim como o branqueamento de capitais, segundo a OCDE (2019) no seu relatório, *Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors*, o financiamento ao terrorismo encontra-se subdividido em 4 fases, podendo-as traduzir em recolha, armazenamento, movimentação e utilização.

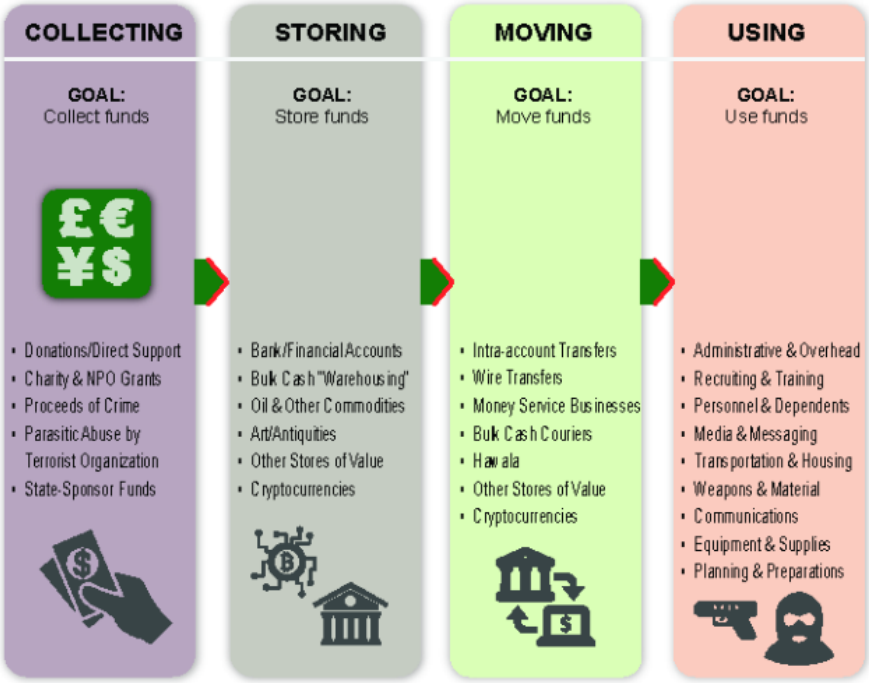

Figura 3 - Fases do Financiamento do Terrorismo

Fonte: Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors, OCDE (2019)

Na **fase da recolha**, o foco do criminoso passa essencialmente por arrecadar o máximo de dinheiro possível, quer seja de origens licitas ou ilícitas e que servirão de suporte a uma organização terrorista. Em exemplo de origens licitas, temos doações provenientes de fundos legítimos de pessoas singulares ou coletivas, organizações sem fins lucrativos ou empresas, que através dos seus vencimentos, dos lucros das suas empresas ou de angariações que fazem, financiam estas organizações. Por sua vez, com origem ilícita temos, o tráfico de droga, a cibercriminalidade e a fraude fiscal. Ao longo do seu percurso, estes recursos de origem criminosa muito provavelmente seriam branqueadas, antes de efetivamente financiarem o terrorismo.

Seguidamente na **fase do armazenamento e movimentação**, a preocupação destes agentes é colocar estes recursos na economia correntes usando na maioria das vezes várias contas bancárias, cartões pré-pagos, mercadorias de elevado valor e cripto-moedas. Após a sua colocação, para a movimentação do mesmo é utilizado novamente o setor bancário e financeiro, as empresas licenciadas em serviços monetários, as casas de câmbio ou até mesmo o contrabando de numerário em massa de mercadorias de elevado valor, como petróleo e antiguidades de elevado valor.

Por fim, é na **fase da utilização**, onde os recursos são utilizados por organizações terroristas para a compra de armas e material, meios de comunicação, recrutamento e formação, transportes e apoio financeiro ao pessoal e à família e por combatentes estrangeiros, para a aquisição de viagens e de passaportes ou vistos, para equipamento exterior e de sobrevivência e para armas e treino de combate.

3.3 Os deveres dos auditores perante fenómenos de BCFT

A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, no seu artigo 3.º, estabelece todas as entidades financeiras a que esta se aplica, como é o caso de instituições de crédito, de pagamento e de moeda eletrónica, de sociedades de titularização de créditos, de investimento mobiliário e de gestão de fundos de pensões. Já no seu artigo 4.º, encontramos todas as entidades não financeiras sujeitas a esta lei, onde estão incluídos os auditores, os contabilistas certificados e os consultores financeiros. Estando os auditores sujeitos à Lei BCFT, os mesmo têm uma série de deveres que devem cumprir.

3.3.1 O Dever de Controlo

Enquanto entidade obrigada pela Lei n.º 83/2017, os auditores têm como primeiro dever, o dever de controlo. A este controlo diz respeito o facto de os auditores definirem e assegurarem políticas e procedimentos que sejam capazes de identificar e gerir rapidamente riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sendo que tais políticas devem ser adequadas à natureza, dimensão e complexidade da entidade.

Tais procedimentos devem ter por base algumas práticas, destacando:

- A definição de um modelo eficaz de gestão de risco;

- O conhecimento e aplicação de matérias de aceitação de clientes e do quadro normativo aplicável, sendo que caso seja necessário deve ser nomeado um responsável pelo quadro normativo;
- A formação contínua dos seus colaboradores;
- A divulgação aos colaboradores da informação atualizada sobre as normas internas que devem ser executadas;
- E o desenvolvimento de mecanismos respeitantes à proteção de dados pessoais.

Sendo o artigo 13.º da lei e relativamente à aplicação destas políticas e procedimentos, o órgão de administração é o principal responsável, devendo o mesmo aprová-las e avaliá-las regularmente no que diz respeito à sua eficácia, tendo em conta os seus conhecimentos sobre os riscos inerentes ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Além desta responsabilidade, os órgãos de administração devem ainda promover uma cultura interna de prevenção destes fenómenos bem como acompanhar as tarefas do restante pessoal de topo de modo que estes estejam aptos para proteger áreas com maior exposição ao risco.

3.3.2 O Dever de Identificação e Diligência

Presentes nos artigos 23.º a 42.º da Lei n.º 83/2017, os deveres de identificação e diligência, são fundamentais perante este tipo de fenómenos. Os auditores devem ser capazes de identificar alguns fatores de risco perante todas as relações de negócio, nomeadamente transações ocasionais, transações com montante iguais ou superiores a 15.000€, transferências de fundos superiores a 1.000€, transações acima de 2.000€ quando o serviço do cliente se trata de jogos (casino, apostas online, etc) suspeitas de operações relacionadas com branqueamento e dúvidas sobre a identificação dos clientes.

Desta forma, é fundamental que os auditores tenham em sua posse, quer em formato físico ou eletrónico, os documentos de identificação válidos de todas as pessoas, sejam elas individuais ou coletivas, sendo que no caso de ser uma pessoa coletiva, devem ser incluídos os órgãos de gestão e os beneficiários efetivos. Posto isto, através de plataformas de interoperabilidade entre sistemas de informação fornecidos por serviços públicos, o auditor comprovar a veracidade e a autenticidade dos documentos de

identificação, devendo também consultar as informações que se encontrem no registo central do beneficiário efetivo (RCBE). Sempre que se verifique a ocorrência de transações que do ponto de vista do auditor possam ser suspeitas, os mesmo são obrigados a validar a atualidade dos elementos de identificação. (Artigos 24.º a 26.º e 30.º a 34.º da Lei n.º 83/2017)

Estando perante uma pessoa singular, é fundamental que os auditores sejam capazes de identificar as pessoas politicamente expostas (PED), uma vez que, desempenhando posições de poder, podem abusar dessas posições para benefício próprio ou de outros, estando vulneráveis a atos de corrupção (artigo 39.º). Além disso, deve-se ainda ter atenção a membros próximos da família da pessoa politicamente exposta, como é o caso dos seus ascendestes, descendeste e cônjuges ou unidos de facto, bem como a pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, como é o exemplo de uma pessoa singular que mantenha relações societárias, comerciais ou profissionais com a PEP. (alínea dd), do n. º1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017)

De salientar o questionário de identificação que a Guia de Aplicação Técnica 16 da OROC, disponibiliza e que pode ser utilizado pelos ROC's para a identificação do cliente, dos órgãos legais e dos beneficiários efetivos, que facilitará na deteção de fatores de risco de esquemas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. (Anexo 1)

Como consta nos artigos 27.º e 28 da Lei n.º 83/2017, modo a complementar estes procedimentos de identificação, as entidades devem ainda obter informações "sobre a finalidade e a natureza" da relação do negócio, "sobre a origem e o destino dos fundos movimentados", quando assim se justificar e devem manter o devido acompanhamento da relação do negócio com o objetivo de garantir a coerência das operações efetuadas com o perfil do cliente e das suas atividades, sendo que estes procedimentos devem sempre ser adaptados em função dos riscos que se associem à relação de negócio. Para além dos procedimentos normais, devem ser ainda reforçadas todas, medidas quando na sequência da devida avaliação se verifique um risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo elevado e da mesma maneira, medidas simplificadas quando estamos perante um risco reduzido destes fenómenos. (Artigos 35.º e 36.º da presente lei)

3.3.3 O Dever de recusa

Previsto no artigo 50.º da referida Lei, o dever de recusa está diretamente relacionado com o dever de identificação e diligência. Nas situações em que o auditor não conseguir ter na sua posse todos os documentos que considere necessários para identificar o cliente, bem como para identificar a natureza e a finalidade do negócio, este deve recusar a relação de negócio, ou pôr termos à relação caso, esta já se tenha iniciado.

3.3.4 O Dever de Comunicação e de Colaboração

Como consta no artigo 43.º da Lei n.º 83/2017, enquanto entidade obrigada, as sociedades de revisores oficiais de contas têm o dever de comunicar às entidades competentes, nomeadamente ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e à Unidade da Informação Financeira (UIF) todas as suspeitas ou certeza que tenham sobre operações que possam estar relacionadas com Branqueamento de Capitais ou Financiamento do Terrorismo.

Ao comunicar, estas entidades obrigadas, devem especificar do que se trata esta comunicação, identificar quem faz a comunicação, enquadrar sobre a relação de negócio que está a ser comunicada identificando todas as partes envolvidas, detalhar e caraterizar as operações em concreto e os fatores que suportam tal suspeita, bem como todas as diligências e análise efetuados que levaram a tirar tais conclusões. Sempre que sejam efetuadas comunicações às entidades competentes, devem ser enviadas juntamente cópias da documentação que serviu de suporte para tirar tais conclusões (Artigo 44.º da Lei n.º 83/2017)

Caso as entidades competentes entendam que é necessário desenvolver mais trabalhos sobre tal relação, as entidades obrigadas têm o dever de colaborar prontamente comas entidades, facultando tudo o que lhes seja pedido nos prazos fixados. Não só em caso dúvidas, mas sempre que as entidades competentes precisarem do auxílio das entidades obrigadas, nomeadamente os auditores, seja em qual for o assunto, estes devem disponibilizar tudo o que lhes seja solicitado sem ocultar qualquer tipo de informação, nomeadamente, “cópias, extratos ou translados da documentação requerida”. (Artigo 53.º da Lei n.º 83/2017)

3.3.5 O Dever de Exame

Previsto no artigo 52.º da presente lei, o dever de exame inicia-se, desde logo na primeira linha de defesa, devendo os auditores ter atenção a quaisquer evidências que os possam alertar de operações e transações duvidosas. Neste seguimento, os auditores devem ter em atenção para vários aspetos, no que diz respeito:

- À natureza, à finalidade e à frequência das operações;
- Aos montantes, à origem e ao destino dos fundos que se encontram a ser movimentados;
- Aos meios utilizados para efetuar os pagamentos;
- E a eventual inexistência de um fim económico e lícito relacionado com a transação.

Assim que a equipa de auditoria finalizar as suas análises e obter conclusões satisfatórias sobre as suas suspeitas, as mesmas devem ser comunicadas às entidades competentes. Caso as suspeitas se mantenham e caso os auditores assim achem necessário, devem ser envolvidos nos exames, especialistas em fraude, que os auxiliem a concluir satisfatória mente sobre as operações em causa.

3.3.6 Outros Deveres

Além de todos os deveres elencados anteriormente, enquanto entidades obrigadas, as sociedades de revisores oficiais de contas têm ainda outros deveres que devem cumprir, nomeadamente, o dever de abstenção, o dever de conservação, o dever de não divulgação e o dever de formação.

Enquanto prestadores de serviço, os auditores podem abster-se de realizar qualquer tipo de operação, que do seu ponto de vista possam estar envolvidas com fundos provenientes de atividades ilícitas e que possam colocar a sua conduta em causa, devem ainda comunicar à DCIAP e à IUF do sucedido. (Artigo 47.º da Lei n.º 83/2017)

Segundo o artigo 51.º da Lei n.º 83/2017, os auditores devem no período de sete anos, conservar todos os documentos físicos ou eletrónicos que serviram de base para todas as

conclusões retiradas dos processos efetuados, de forma organizada e devidamente identificada.

Como o próprio nome indica, o dever de não divulgação, previsto pelo artigo 54.º, proíbe os auditores, enquanto entidade obrigada de não divulgar aos clientes ou a terceiros, informações que coloquem em causa o sucesso da investigação que está a decorrer, particularmente a divulgação de qualquer tipo de informação sobre comunicações que estejam a ser transmitidas às entidades competentes.

Por sua vez, ao dever de formação, corresponde as medidas que as sociedades de revisores oficiais de contas, enquanto entidades obrigadas, devem adotar, de modo que o seu pessoal esteja dotado de ferramentas que lhes permita identificar operações que advenham de práticas criminosas. Estas medidas passam essencialmente por desenvolver ações de formação internas ou externa no âmbito da prevenção de fenómenos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. De notar, que se estas ações forem de cariz externo, é fundamental que as mesmas sejam asseguradas por entidades do domínio da prevenção de fenómenos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. (Artigo 55.º da Lei n.º 83/2017)

Segundo a OROC (2020), no relatório de 2019, são selecionados anualmente ROC e SROC para serem alvo de ações de controlo de qualidade de rotina relativas às auditorias de fecho de contas desse ano, onde o seu foco passa em validar especificamente se são cumpridos os deveres abrangidos pela Lei n.º 83/2017. Até à data do relatório, a OROC afirma que através da realização destas ações, nunca foram detetadas situações de incumprimento da referida Lei. A mesma, adianta ainda que a violação dos deveres previstos nesta lei por parte dos ROC, é considerada uma contraordenação punível exclusivamente pela CMVM.

4 Entidade Acolhedora do Estágio

4.1 Descrição da Entidade

O estágio que se iniciou dia 02 de janeiro de 2023, foi realizado na Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda., doravante designada por TCA e que se apresenta de acordo com a figura 3. Foi fundada em janeiro de 2003, encontrando-se inscrita na Lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 181 e na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários com o nº 20161483.

TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, LDA
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Figura 4 - Logótipo da entidade

Além de serviços de certificação legal de contas, a TCA presta ainda serviços de consultoria, nomeadamente a elaboração de demonstrações financeiras, assessoria contabilística, financeira, fiscal e outras, organização e reorganização administrativas, implantação de serviços de controlo interno e elaboraboração de estudos económico-financeiros.

De modo a executar com maior qualidade os seus trabalhos, a TCA estabelecem contratos com entidades capazes de lhe fornecer informação financeira e não só, fundamental ao seu trabalho, nomeadamente o Iberinform, que dispobiliza informação financeira e empresarial sobre várias entidades do país e o PEPDATA, que fornece dados sobre pessoas politicamente expostas e auxilia as entidades obrigadas no cumprimentos dos deveres impostos pela Lei de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

A sociedade, possui atualmente uma carteira com cerca de 650 clientes, que atuam nos mais variados setores de mercado, nomeadamente hotelaria, transportes, logísticas, farmacêutica, indústrias, comércio de fruta, federações desportivas, construção civil, prestação de serviços, viagens e transporte, mobiliário, entre outros. Desta maneira, alcança pequenas, médias e grandes entidades, sejam elas públicas ou privadas. Exerce

ainda funções em entidades de interesse público, nomeadamente Sicafis e Fundos de Capital de Risco.

4.2 Estrutura orgânica da entidade

A administração da entidade é composta pelos dois sócios Floriano Manuel Moleiro Tocha e Paulo Dinis Delgado Chaves, ambos revisores oficiais de contas com os números 929 e 1085 e registados na CMVM com nº 20160546 e 20160697. Além dos dois sócios, a entidade é constituída por mais 38 colaboradores, que compõem os departamentos de auditoria, de controlo de qualidade, de recursos humanos e de administração.

Cada um dos sócios tem a sua equipa, composta por um supervisor e pelos seus respetivos auditores seniores e juniores, com variados níveis de experiência profissional e académica, que trabalham diariamente com o foco de responder às necessidades dos seus clientes, bem como auxiliá-los no setor em que atuam.

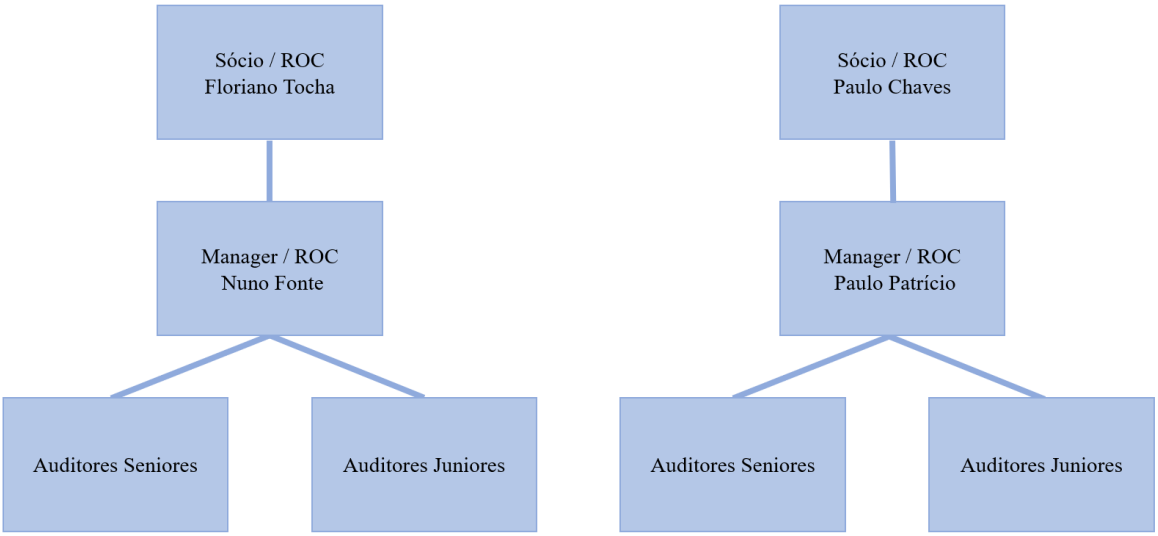

Figura 5 - Organograma da entidade

Como mostra o organograma acima, temos como topo, cada um dos sócios que têm a responsabilidade de criar contactos com clientes, supervisionar e aprovar os trabalhos

desenvolvidos, recrutar pessoal e comunicar a informação necessária à CMVM trimestralmente.

Seguidamente, temos os *manager's*, que são o meio de ligação entre o topo e a base do organigrama e que de maneira muito sucinta, coordenam as equipas, planeam e finalizam os trabalhos consoante a sua urgência e auxiliam os auditores com os seus trabalhos dependente da exigência do cliente e do seu setor de trabalho.

Por sua vez, os auditores seniores são quem está em constante contacto com o cliente ao longo de todo o processo de auditoria, através de visitas às sedes das empresas, de modo a conhecer o ambiente da entidade e posteriormente solicitar todos os elementos necessários para desenvolver o seu trabalho de auditoria. Os auditores juniores acompanham os auditores seniores nos trabalhos, colaborando em tudo o que for necessário.

Os valores que estão na base do sucesso da TCA, são essencialmente a independência, a integridade, a competência, a confiança, a orientação para o cliente e a disponibilidade. Desta forma, a entidade tem conseguido manter-se competitiva no mercado nacional, fazendo parte das vinte maiores empresas do setor.

É de salientar ainda, o convite que recebeu em 2013 para tornar-se membro da *Russell Bedford*, uma rede internacional de entidades independentes nas áreas da auditoria, contabilidade e consultoria. Aqui está comprometida a compartilhar valores básicos, focados na maximização dos recursos dos clientes de modo que estes concretizem melhores negócios a nível global. Esta é uma rede global composta por 460 parceiros e 5.000 colaboradores presentes na Europa, Médio Oriente, Américas, África, Ásia do Pacífico e subcontinente indiano.

4.3 Software de auditoria utilizado

Os serviços prestados pela sociedade são efetuados com recurso a uma metodologia de trabalho, elaborada internamente e que se aplica a todos os trabalhos, desde o planeamento à realização dos procedimentos necessários a um trabalho de auditoria exemplar. Assim sendo, a TCA suporta o seu trabalho com recurso à aplicação

informática designada *Caseware Working Papers* e utiliza ainda o *Caseware IDEA* como ferramenta de apoio à auditoria.

Fundado em 1988, o *Caseware Working Papers*, é uma plataforma que auxilia os utilizadores no seu quotidiano de trabalho, através das mais variadas funcionalidades que dispõe, como capacidade de importar e integrar dados financeiros pertinentes que posteriormente serão necessários para a execução de análises e procedimento durante uma auditoria.

A elevada flexibilidade do *Caseware Working Papers*, permite que vários utilizadores trabalhem em simultâneo no mesmo arquivo e consigam agregar vários documentos à pasta do cliente, quer sejam documentos em excel, pdf ou word.

A figura 6, mostra como está organizado um arquivo no *Caseware*.

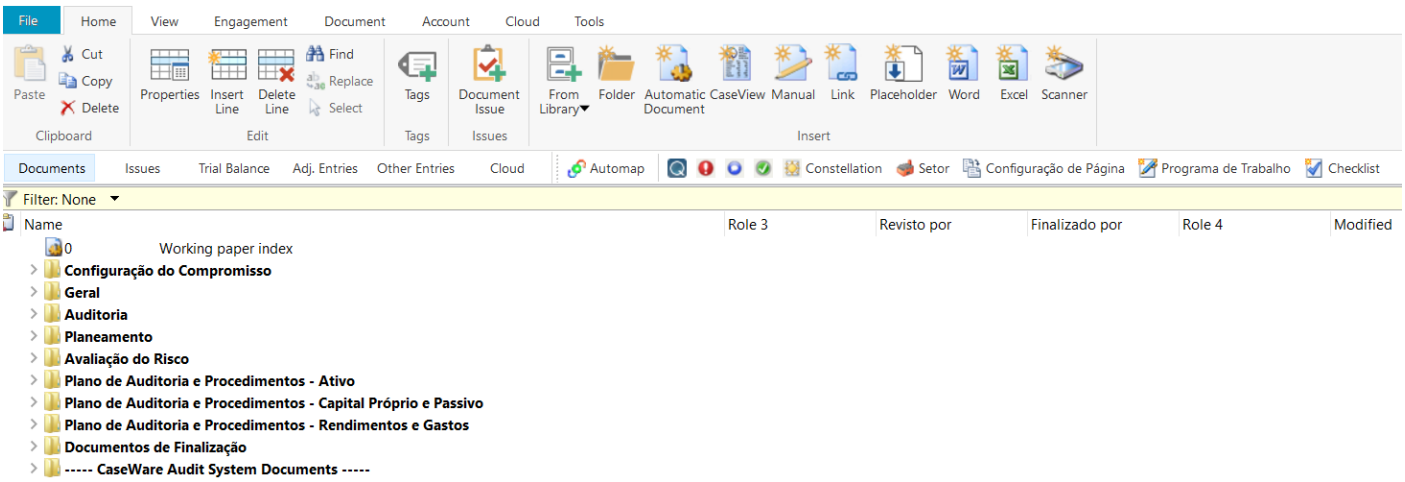

Figura 6 - Organização do Caseware

4.4 Análise de SWOT da Entidade

Com o objetivo de identificar os eventuais cenários internos e externos da entidade optou-se por desenvolver uma análise de SWOT e assim perceber quais as forças, as fraquezas, as oportunidades e as ameaças inerentes à sua atividade.

Como forças foi possível identificar:

- O elevado espírito de equipa e de entreajuda que as equipas possuem;

- O pessoal qualificado e com vários anos de experiência que compõem as equipas;
- A credibilidade que a entidade possui perante o mercado e perante os seus clientes;
- A base coesa de clientes que possui e que advém dos longos anos presença no mercado.

Por sua vez, no que diz respeito às fraquezas, destaca-se:

- A elevada dependência do cliente para a obtenção de elementos necessários à realização dos trabalhos;
- Os prazos apertados e que muitas vezes comprometem a eficácia e eficiência dos trabalhos;
- Os custos que a entidade suporta com a deslocação dos colaboradores até aos clientes.

No que diz respeito às oportunidades, é possível evidenciar:

- A diversificação de serviços que a entidade pode optar por prestar em fases mais complicadas que possam existir;
- A localização da entidade numa cidade com uma grande centralização de serviços e consequentemente de oportunidades de negócio;
- A internacionalização do setor, uma vez que este se rege por normas internacionais e que se podem aplicar em vários países;

Por fim, como ameaças, podem-se elencar:

- A forte concorrência de mercado do setor onde se insere, nomeadamente com entidades de renome internacional;
- A constante necessidade de atualização sobre normas, leis e regulamentos que regem o trabalho de auditoria;
- O aumento de ataques aos sistemas informáticos que põem em causa a credibilidade da informação que a entidade fornece e que lhe é fornecida;
- A elevada rotatividade de recursos humanos que carateriza o setor onde se insere;

5 Tarefas desenvolvidas no Estágio

Numa fase inicial TCA foram apresentadas as instalações da entidade, onde foi dado a conhecer a sua estrutura organizacional e método de trabalho das equipas. Seguidamente, foi fornecido o acesso aos manuais internos da empresa onde estão descritos todos os procedimentos necessários para cada uma das áreas de atuação numa auditoria e quais as funções mais adequadas e disponibilizadas pelo Caseware para desempenhar o trabalho em qualquer tipo de cliente.

No segundo dia, foi facultado o material necessário para começar a trabalhar como computador, rato e pasta para os mesmos. Foram também enviados todos os papéis de trabalho para esse ano, de maneira a perceber qual o nosso objetivo de cada uma das áreas, sempre ciente que estes procedimentos poderiam variar de cliente para cliente, dependendo da sua área de mercado e da sua complexidade.

Tendo o estágio iniciado no dia 2 de janeiro, a empresa encontrava-se ainda a efetuar contagem de inventários, sendo esse o primeiro contacto físico com um cliente. Por ser a primeira vez que houve esse contacto e estando há tão pouco tempo na entidade, o trabalho desenvolvido passou muito por observar e auxiliar o trabalho do auditor sénior, de modo a perceber como se processa todo este trabalho.

Além das contagens físicas, a TCA encontrava-se também no processo de planeamento dos trabalhos e nesta fase, eram solicitados aos clientes, os extratos, os balancetes finais e o ficheiro SAFT e outros elementos essenciais, nomeadamente:

- Modelo 22 e a IES;
- Declarações Mensais de Remunerações (DMR's);
- Declarações Periódicas e Recapitulativas de IVA;
- Certidão Dívida Não Dívida da AT;
- Recibos Verdes;
- Viaturas atuais;
- Património Predial;

- Movimentos financeiros, como pagamentos antecipados de IRC, retenções na fonte, coimas, pagamentos de DMR's, de IVA, de IUC, de IMI e de adicional ao IMI;
- Mapa de Base de Dados e de Responsabilidades do Banco de Portugal;
- Totais mensais do E-fatura;

Após a receção destes elementos, a primeira coisa a fazer é preparar os extratos e balancetes e colocá-los organizados à maneira da TCA, sendo este um processo transversal todos os membros da empresa. É fundamental que todos organizem os extratos e balancetes desta forma, uma vez que é a forma mais adequada para depois estes serem carregados no Caseware e desta forma, todos os membros de ambas as equipas conseguem trabalhar em qualquer cliente, uma vez que estão organizados todos da mesma maneira. Após trabalhado os elementos preliminares, o segundo passo a efetuar é carregar estes elementos no Caseware de modo a dar início aos trabalhos.

Posteriormente, iniciaram-se as visitas aos clientes, onde se iniciou o preenchimento de alguns papéis de trabalho de vários clientes consoante a informação financeira que nos era disponibilizada, ficando nesta fase mais ciente de qual a melhor abordagem com cada um dos clientes e qual o propósito do trabalho de auditoria em cada uma das áreas financeiras.

Nos pontos que se seguem serão abordadas quais as áreas onde foram desenvolvidos trabalhos, como são preenchidos os papéis de trabalho e qual o objetivo de auditoria cada um deles.

5.1 Planeamento

Como definido pelo parágrafo 2 da ISA 300 – Planear de uma auditoria de Demonstrações Financeiras, do IFAC, o planeamento de uma auditoria tem como principal objetivo garantir ao auditor uma maior eficácia do seu trabalho, pois conseguirá debruçar-se sobre as áreas com maior risco de auditoria, de modo a respeitar os prazos estipulados com o seu cliente.

5.1.1 Revisão Analítica

A revisão analítica é um dos procedimentos essenciais na fase do planeamento, permitindo ao auditor concluir sobre a evolução da entidade, sobre eventuais transações não comuns que tenham acontecido e sobre ganhos ou perdas que impactem o risco de auditoria.

Desta maneira, em qualquer trabalho que se inicie na TCA é realizada uma revisão analítica com recurso a um modelo de papel de trabalho. Para que seja possível realizar a revisão analítica, são necessários os balancetes finais do período auditado, bem como do período anterior.

5.1.2 Teste aos saldos de abertura

O teste aos saldos de abertura são o passo seguinte e fulcral para que o restante trabalho de auditoria seja realizado eficaz e eficientemente. Neste sentido, e como define o parágrafo 3 da ISA 510 – Trabalhos de Auditoria Iniciais – Saldos de Abertura, do IFAC, com a realização do respetivo teste, o auditor tem como objetivo comprovar a coerência e veracidade dos saldos.

Por essa razão, na TCA, são realizados testes aos saldos de abertura, em todos os trabalhos que se iniciem.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda.
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
Russell Bedford

Empresa X
Análise saldos de abertura
Revisão em 31-12-2023

Saldo final M15 2022			Saldo abertura 2023			Diferença	Controlo conta	Notas
Nº	Descrição conta	Saldo	Nº	Descrição conta	Saldo			
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
						0,00	OK	
	Total	**0,00**		**Total**	**0,00**	**0,00**		

Figura 7 - Teste aos saldos de abertura

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

5.2 Plano de Auditoria e Procedimentos – Ativos

5.2.1 Ativos Fixos Tangíveis

De acordo com a NCRF 7 – Ativos Ficos Tangíveis do SNC (Sistema de Normalização Contabilística), nos parágrafos a) e b), são considerados Ativos Fixos Tangíveis, todos aqueles que "sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens e serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos" e que "se espera que sejam usados durante mais de um período." A presente norma, no parágrafo 7, refere ainda que devem apenas ser reconhecidos como Ativos Fixos Tangíveis, todos aqueles que sejam prováveis de gerar benefícios económicos futuros à entidade.

Como refere Almeida (2023, p. 502), os Ativos Fixos Tangíveis correspondem ao "ativo com o maior peso no total dos ativos e os gastos inerentes como despesas de conservação e reparação, perdas por imparidade e depreciações têm um impacto substancial no apuramento do resultado da empresa."

No âmbito do trabalho de auditoria, o principal objetivo consiste em concluir quanto à existência, à valorização e imputação e ao rigor. Desta maneira, de modo a conseguir concluir sobre tais asserções, no decorrer do estágio, era solicitado ao cliente, o Mapa de Depreciações e Amortizações (modelo 32), o Mapa de Mais ou Menos Valias (modelo 31) e por fim, a listagem das viaturas, o património predial e as respetivas cadernetas prediais que constam no Portal da Autoridade Tributária. Caso se aplique à entidade, durante o trabalho de campo, foram ainda solicitadas as faturas de aquisições e alienações efetuadas durante o exercício em análise.

Com a listagem de viaturas, com o património predial e respetivas cadernetas prediais que existam na AT, é possível validar se os ativos reconhecidos na contabilidade são de facto propriedade da entidade e se estão ou não associados à sua atividade empresarial.

Com o respetivo papel de trabalho (anexo 2) e com a utilização do Modelo 32 o auditor confirma se os valores de aquisição, das depreciações do período e das depreciações acumuladas correspondem às que se encontram nos registos contabilísticos. Com este modelo consegue-se ainda validar se os códigos e as taxas de depreciação utilizadas pela

entidade cumprem o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, 14 de setembro, com recurso a um outro papel de trabalho (anexo 3).

No decorrer do trabalho de campo, procede-se ao teste documental dos documentos que suportam as aquisições de ativos, como faturas, contratos promessa compra e venda, fichas do bem ou outros, com o objetivo de validar se os mesmos cumprem as exigências legais, e se refletem o que apresentam os registos contabilísticos.

É ainda realizado um teste documental às alienações ou abates de ativos, de maneira a corroborar os requisitos do documento, nomeadamente das faturas de alienação e das fichas de cadastro do bem. Posteriormente, é validado o apuramento das mais ou menos valias, cruzando-as também com a Modelo 31. Durante a análise documental é dada especial atenção ao tratamento do IVA e se o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais do Código do IVA.

5.2.2 Créditos a Receber Correntes

Com um impacto direto no reconhecimento do rédito, na rubrica de clientes o trabalho do auditor, deve ter como principal objetivo em validar se os saldos apresentados nas rubricas do balanço dizem realmente respeito à atividade da entidade, estando eles devidamente apresentados e mensurados.

Primeiramente e como na maioria dos papeis de trabalho da TCA, é realizada uma comparação entre o ano auditado e anos anteriores de modo a corroborar a aplicabilidade dos saldos ao longo dos anos e se os mesmo seguem uma tendência uniforme, como mostra a figura 8.

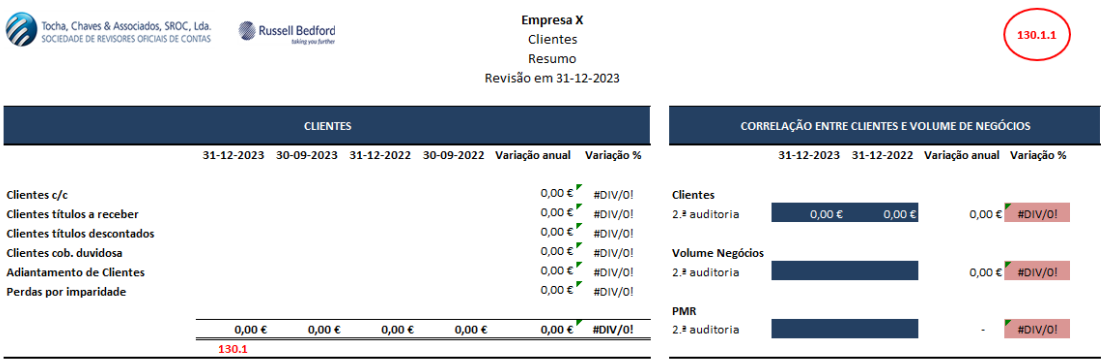

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
Clientes
Resumo
Revisão em 31-12-2023

130.1.1

CLIENTES	31-12-2023	30-09-2023	31-12-2022	30-09-2022	Variação anual	Variação %
Clientes c/c					0,00 €	#DIV/0!
Clientes títulos a receber					0,00 €	#DIV/0!
Clientes títulos descontados					0,00 €	#DIV/0!
Clientes cob. duvidosa					0,00 €	#DIV/0!
Adiantamento de Clientes					0,00 €	#DIV/0!
Perdas por imparidade					0,00 €	#DIV/0!
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	#DIV/0!
	130.1					

CORRELAÇÃO ENTRE CLIENTES E VOLUME DE NEGÓCIOS	31-12-2023	31-12-2022	Variação anual	Variação %
Clientes				
2.ª auditoria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	#DIV/0!
Volume Negócios				
2.ª auditoria			0,00 €	#DIV/0!
PMR				
2.ª auditoria			-	#DIV/0!

Figura 8 - Procedimento analítico em Clientes

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

5.2.2.1 Circularizações

Como indica o parág. A31 da ISA 500 – Prova de Auditoria, do IFAC, a fiabilidade da prova de auditoria aumenta quando é obtida diretamente pelo auditor e quando é obtida de "fontes independentes fora da entidade".

Primeiramente, através do balancete final do ano, é feita uma análise às contas de clientes conta corrente, de modo identificar alguma irregularidade que posso existir e, se necessário, excluí-la da seleção que servirá de população para a amostragem a realizar, nomeadamente contas referentes a entidades também clientes da TCA, e que facilmente conseguimos validar os saldos, ou clientes particulares. Caso existam, são analisados também os débitos na conta 278 – Outros Devedores e Credores, uma vez que se pode tratar de contas devedoras e que devem ser incluídos na seleção.

A amostragem aleatória, é realizada com recurso a um ficheiro excel preparado previamente pelos managers, onde apenas é necessário colocar o número da conta dos clientes, o nome da conta e o respetivo saldo.

Com a amostragem realizada, é executado o envio das cartas às entidades que saíram na seleção, onde é solicitado não só o saldo a favor da entidade que encontra a ser auditada, como o respetivo extrato, de modo a validar também a transações efetuadas ao longo do ano, como é possível verificar no anexo 4. O pedido de circularização é realizado através de correio eletrónico pela entidade auditada, sendo do conhecimento da mesma, a obrigatoriedade de o email ir com o conhecimento do auditor responsável, tanto no envio da carta, como na resposta à mesma.

Após a receção das respostas, inicia-se o processo de confirmação de saldos, com a utilização de um ficheiro excel, como mostra a figura 9, onde as respostas concordantes devem ser assinaladas a verde, as reconciliadas com utilização do extrato solicitado, devem ser assinaladas azul, as que apresentem divergências, assinaladas a amarelo e as sem resposta assinaladas a vermelho. Dependente da quantidade de respostas obtidas é solicitado ao nosso cliente que faça um *forcing* nos pedidos de circularização, de modo a obter um maior número de respostas. As respostas são anexadas na pasta do cliente com a respetiva indexação.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford taking you further

Empresa X
Circularização
Resumo
Revisão em 31-12-2023

130.1.1.1

Nº de controlo	Clientes		Datas de		Saldo pelo razão em 31-12-2023				Saldo pelo cliente em	Concordante	Diferenças	Items de reconciliação				Saldo pelo cliente reconciliado	Diferenças após reconciliação	Notas
	Código	Nome	Envio	Recepção	Conta corrente	Chq. Predatados	Conta letras	Total	31-12-2023			Mercadorias em trânsito	Recebimentos em Trânsito	Outras operações				
														Cliente	Empresa			
130.1.1.1.1								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.2								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.3								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.4								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.5								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.6								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.7								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.8								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.9								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.10								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.11								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.12								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.13								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.14								0,00 €			0,00 €							
130.1.1.1.15								0,00 €			0,00 €							

Figura 9 - Papel de análise das respostas às circularizações

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Para os saldos divergentes e para os quais não foram obtidas respostas, são realizados procedimentos alternativos, que como indica a ISA 505 – Confirmações Externas, do IFAC, não são capazes de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, mas que, no entanto, e juntamente com outros testes, acabam por aumentar a fiabilidade da prova de auditoria. Um desses procedimentos é o *rollforward*, que consiste na confirmação dos pagamentos de faturas no ano seguinte, através dos extratos iniciais do ano sendo assim é possível validar a existência.

5.2.2.2 Antiguidade de saldos

O próximo teste realizado pela TCA na rubrica de clientes, passa por realizar uma análise ao mapa de antiguidade de saldos facultado pela entidade, ou caso esta não o efetue e tratando-se de um cliente de continuidade, os próprios auditores tentam executar o mapa com recurso a balancetes de anos anteriores, como mostra a figura 10.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
Clientes conta corrente
ANTIGUIDADE DE SALDOS
Revisão em 31-12-2023

Código	Designação	Saldo a 31-12-2023	>= jan-2024 Não vencidas	dez-2023 Menor de 30 dias	out-2023 - nov-2023 Menor de 90 dias	jul-2023 - set-2023 Menor de 6 meses	6 a 12 - 25% jan-2023 - jun-2023 Menor de 1 ano	12 a 18 - 50% jul-2022 - dez-2022 Menor de 18 meses	18 a 24 - 75% jan-2022 - jun-2022 Menor de 2 anos	>24 - 100% <= dez-2021 Maior de 2 anos	Contabilizar para Imparidade
	Totais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
	% Analisada	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
	Total Contabilidade	0,00 €									

Figura 10 - Antiguidade de saldos de Clientes

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Como definido pela NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, do SNC, no seu paragrafo 23 "À data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados."

Assim sendo, com a análise à antiguidade de saldos da entidade, a TCA valida também se estão a ser efetuados devida e corretamente os registos contabilísticos no que diz respeito às cobranças duvidosas de clientes e às perdas por imparidade, durante o ano corrente.

Numa primeira fase, os auditores analisam qual o motivo de tal cliente se encontrar registado em cobrança duvidosa e posteriormente em perdas por imparidade, através da indagação ao órgão de gestão, da consulta do Relatório Ignios do portal do Iberinform, da consulta de todos os atos societários publicados no Portal do Ministério da Justiça, com o intuito de perceber se entidade se encontra em algum processo de execução, de insolvência ou outros. (n.º 1 do art.º 28-B do CIRC).

Seguidamente, o foco está em corroborar se não se encontram registados em perdas por imparidade, valores superiores aos valores registados em cliente cobrança duvidosa, uma

vez que para serem aceites fiscalmente, as perdas por imparidade, devem estar obrigatoriamente evidenciadas na contabilidade, em cobrança duvidosa. Além disso, devem corresponder a créditos que advêm da atividade regular da entidade e devem também estar em mora à mais de seis meses.

Do ponto de vista fiscal, a TCA valida ainda se está a ser cumprido o n.º 1 do art.º 28-B do CIRC, onde estão definidas as percentagens aceites fiscalmente para as perdas por imparidade, nomeadamente:

- 25% para créditos em mora entre os 6 e os 12 meses;
- 50% para créditos em mora entre os 12 e os 18 meses;
- 75% para créditos em mora entre os 18 e os 24 meses;
- 100% para créditos em mora à mais de 24 meses.

Tendo em conta que as perdas por imparidade têm um impacto direto sobre as demonstrações de resultados da entidade auditada, após as análises referidas anteriormente, e caso em resultados destas, sejam detetadas divergências, a TCA sugere a sua correção, mediante do que se trate. No decorrer do estágio, as situações mais recorrentes tratavam-se de:

- Liquidações de créditos registados em perdas por imparidades, onde era sugerida a reversão da dívida com o registo na conta 7621 – Reversões de perdas por imparidade em clientes.
- Desreconhecimento de imparidades registadas há vários anos na contabilidade, através do registo a débito na 219 – Perdas por imparidade acumuladas, por contrapartida da 211 – Clientes conta corrente;
- Desreconhecimento de dívidas, não registadas anteriormente em perdas por imparidade, por via da conta 683 – Dívidas incobráveis, a débito por contrapartida da 211 - Clientes conta corrente.

Por fim, caso a entidade não efetuasse a respetiva correção sugerida pelos auditores da TCA, estando perante um valor total inferior à materialidade global tais divergências são colocadas na Declaração do Órgão de Gestão e na Carta de Recomendações efetuadas no

final dos trabalhos. Tratando-se de um valor total superior à materialidade global, deve ser incluída na Certificação Legal das Contas uma reserva sobre tal rubrica.

5.2.2.3 Saldos credores

Ainda na rubrica de clientes conta corrente, sendo esta uma conta com natureza devedora, todos os saldos a crédito que se encontrassem em aberto na contabilidade, eram alvo de análise por parte dos auditores de modo a perceber qual o motivo de tal registo contranatura, uma vez que estes afetam diretamente a apresentação dos saldos de clientes no balanço do ano e se são cumpridos os princípios contabilísticos, nomeadamente o princípio da não compensação de saldos.

Pelo verificado no decorrer do estágio, o mais comum pelo registo contranatura nesta rubrica, tratava-se de erros na contabilização essencialmente de adiantamentos de clientes, mas também de notas de crédito ou por diferentes datas entre o registo da fatura e o seu pagamento.

Assim, quando se travam de erros na contabilização de adiantamentos de clientes, a TCA sugeria a sua correção pelo registo do mesmo na conta 218 – Adiantamento de clientes, caso o valor de venda não tenha sido fixado ou numa 276 – Adiantamento por conta de vendas, caso o valor de venda tenha sido previamente fixado. Nestas situações, os auditores eram exigentes no que diz respeito à correção, uma vez que tal situação tem um impacto direto no balanço, dado que o registo a crédito numa 211 - Clientes conta corrente, diminui o valor do ativo, quando, na verdade o correto é este valor estar a aumentar a rubrica do passivo corrente por via de uma conta 218 - Adiantamento de clientes ou 276 - Adiantamento por conta de vendas.

Após a identificação das situações que originam saldos contranatura em clientes, é sugerido ao cliente a sua correção e envio de novos balancetes e extratos, para nova análise. Como o que acontece em imparidades de clientes, se o cliente auditado não efetuasse a respetiva correção, tratando-se de um total superior à materialidade global é incluído na CLC tal situação. No caso de ser um valor total inferior à materialidade global, é evidenciado na Declaração do Órgão de Gestão e na Carta de Compromisso o sucedido.

5.2.2.4 Software da Contabilidade VS Software do Comercial

Como último teste à rubrica de clientes, a TCA tem por hábito confrontar os saldos registados na contabilidade com saldos existentes no comercial. De salientar que a realização deste teste depende essencialmente dos softwares utilizados pela entidade, uma vez que existem *softwares* que apesar de terem aplicações diferentes, os mesmos fazem a integração da informação, o que acontece também se entidade usar o mesmo software tanto para a contabilidade como para o comercial.

Desta forma, se a entidade utilizar um *software* que integre a vendas através dos registos contabilísticos ou vice-versa, não se forna eficaz a realização do presente teste. O mesmo acontece quando a pessoa que trata do comercial é a mesmo que trata da contabilidade, uma vez que a prova de auditoria são será tão fidedigna quanto o desejado.

Desta forma, primeiramente os auditores tentam perceber de que maneira é realizada a integração das vendas e se existe a devida segregação de funções na entidade. Caso se verifique que é eficaz e eficiente a realização do referido teste, a TCA solicita então o balancete do comercial de clientes de modo a confrontá-lo com o balancete da contabilidade.

Com a realização deste teste, é possível validar a existência, a classificação e eventualmente a plenitude, caso o software de contabilidade sejam diferente e não façam a integração de vendas um pelo outro.

5.2.3 Caixa e Depósitos Bancários

Umas das áreas com maior importância tanto para a entidade auditada como para a equipa de auditoria é a dos meios líquidos financeiros, dado que se trata de uma rubrica com elevado número de transações que por sua vez podem dar origem a situações de fraude ou erros caso as empresas não sejam capazes de implementar um bom sistema de controlo interno.

Como refere Costa (2023, p.683), “de todos os ativos financeiros de uma empresa, os meios líquidos financeiros (sobretudo a nível dos meios monetários) são os mais

vulneráveis a, eventualmente, serem objeto de utilização não apropriada por parte das pessoas que, a qualquer nível, trabalhem nessa empresa."

No decorrer do estágio, independentemente de o saldo desta rubrica estar abaixo ou não da materialidade de execução, foram sempre realizados trabalhos, tratando-se de uma área com um elevado risco inerente. Desta maneira, eram solicitados aos clientes os extratos bancários de todas as contas e as respetivas reconciliações bancárias, a folha de caixa e o Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal.

Com objetivo de obter um maior grau de fiabilidade dos saldos, como prevê a ISA 505 – Confirmações externas, do IFAC, a TCA recorre ainda a confirmações externas, através da circularização aos bancos, com a solicitação de se todos os saldos bancários em aberto. (Anexo 5).

Sendo este, um procedimento que acarreta custos aos clientes, dependendo do número de contas bancárias que existem em aberto, são selecionadas para serem circularizadas, apenas as contas com um maior volume de transações e de saldos em aberto. No entanto, caso se ache necessário, são solicitadas circularizações a todas as instituições bancárias, onde a empresa apresenta contas em aberto.

Numa primeira fase do trabalho, com o uso do respetivo papel de trabalho, anexo é realizado um comparativo com o ano anterior de modo a perceber se existem diferenças significativas e se serão precisos mais trabalhos de modo a analisar essas diferenças.

Seguidamente, são avaliados os saldos das contas de caixa que se encontrem registadas na contabilidade e verificados ainda, se estes coincidem com os evidenciados nas folhas de caixa fornecidas pelo cliente.

Ao analisar as movimentações registadas em caixa, os auditores da TCA, validam se são cumpridos os requisitos do Art.º 63.º - E, da Lei Geral Tributária, nomeadamente:

- se não são recebidos ou pagos em numerário, valores superiores a 3000€ ou o seu equivalente em moeda estrangeira, para pessoas singulares residentes em território português;

- se não são recebidos ou pagos em numerário, valores superiores a 1000€ ou o seu equivalente em moeda estrangeira, para pessoas coletivas residentes em território português;
- se não são recebidos ou pagos em numerário, valores superiores a 10.000€ ou seu equivalente em moeda estrageira, para pessoas não residentes em território português, não devendo os mesmo atuar como empresários ou comerciantes;
- se não são pagos, impostos em valores superiores a 500€.

Em depósitos à ordem e a prazo, como mostra a figura 11, o trabalho desenvolvido passa por confirmar se os saldos registados à data do encerramento de contas se confirmam com os saldos existentes em aberto nos extratos bancários e caso os mesmos não coincidam, recorre-se à validação das reconciliações bancárias, que a entidade deve efetuar.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

EMPRESA X
12 - Depósitos à Ordem
Resumo dos Depósitos à Ordem
Revisão em 31-12-2023

Index	Conta TD	Nº Conta bancária	Mapa Base de Dados do Banco de Portugal	Datas de		Saldo pelo banco Moeda Original 31-12-2023	Items de reconciliação				Saldo devedor pelo razão 31-12-2023	Diferenças a 31-12-2023	NOTAS
				Envio	Recepção		Não registado pelo banco			Não registado pela Empresa			
							Cheques Pendentes	Depósitos em trânsito	Outros				
140.1.2.1												0,00 €	
140.1.2.2												0,00 €	
140.1.2.3												0,00 €	
140.1.2.4												0,00 €	
140.1.2.5												0,00 €	
140.1.2.6												0,00 €	
					Total		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
											140	430	

Figura 11 - Teste aos depósitos à ordem

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

No mesmo papel de trabalho é validado se as contas bancárias se encontram em aberto no Banco de Portugal, com recurso ao Mapa de Base de Dados (Anexo 6), que dá informação sobre todas as datas de abertura e encerramento das contas bancárias, validando assim a plenitude. Da mesma maneira, é validado ainda se existem contas em aberto no Banco de Portugal, mas que não se encontram registadas na contabilidade. Caso se verifique, são efetuadas indagações à gestão sobre o sucedido, uma vez que segundo a ISA 240 – As Responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras do IFAC, as indagações ao órgão de gestão podem proporcionar informações úteis aos auditores sobre os riscos aos que os mesmos estão expostos.

5.3 Plano de Auditoria e Procedimentos – Capital Próprio e Passivo

5.3.1 Capital Próprio

Dada a sua composição, pode-se considerar o Capital Próprio, como uma das principais fontes de financiamento da entidade, onde estão incluídas as entradas dos sócios e os lucros gerados internamente. Desta maneira, eram desenvolvidos trabalhos essencialmente nas contas de capital, reservas e resultados transitados, trabalhos esses que se basearam muito em analisar as movimentações da rubrica ao longo do ano (figura 12) e se as mesmas eram efetuadas devidamente, bem como validar se os requisitos legais inerentes a esta área eram cumpridos.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
Capital Próprio
Revisão em 31-12-2023

200.1

Conta	Saldo inicial	Variação (+)	Variação (-)	Saldo final	Notas
51 - Capital				0,00 €	
53 - Outros instrumentos do capital próprio - Prest. Supl.				0,00 €	
551 - Reservas - Reservas legais				0,00 €	
552 - Reservas - Reservas livres				0,00 €	
56 - Resultados transitados				0,00 €	
57- Ajustamentos em ativos financeiros				0,00 €	
58 - Excedentes de revalorização				0,00 €	
59 - Outras variações no capital próprio				0,00 €	
818 - Resultado líquido				0,00 €	
Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
				200	

Detentores de capital	Valor	Percentagem
		#DIV/0!
		#DIV/0!
Total	0,00 €	#DIV/0!

Percentagem reservas legais (art. 295º CSC) #DIV/0! #DIV/0!

Figura 12 - Variação anual do Capital Próprio

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Assim sendo, era analisada a Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial que fornece o valor do capital social e como o mesmo está divido pelos seus integrantes e o Registo Central do Beneficiário Efetivo, onde é possível consultar os dados relativos aos indivíduos que controlam a entidade. Ainda respeitante a esta classe, era tido em conta o artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), que define que se o capital próprio atingir um montante igual ou inferior ao capital social, é necessário tomar decisões em assembleia geral sobre a continuidade da sociedade.

Nos casos em que se verifique alterações no capital social da entidade eram solicitados todos os documentos de suporte de modo a validar se as mesmo foram efetuadas corretamente. De notar, que sendo a TCA também uma prestadora serviços de consultoria, em muitos casos de alterações de capital social, essencialmente em aumentos de capital em dinheiro, o ROC e o Manager da equipa já estariam envolvidos neste processo, por pedido de ajuda do respetivo cliente, não sendo, em muitos casos, necessário efetuar trabalhos exaustivos sobre o mesmo.

Posteriormente, em sociedades que apresentem um Resultado Líquido do Período positivo, é validado o requisito legal previsto no artigo 218º e 295º do CSC, que prevê a obrigatoriedade de constituir em reserva legal, no mínimo, 5% dos lucros até que seja atingindo o montante igual a 20% do capital social, para sociedades anónimas, ou 2.500€ caso estejamos perante uma sociedade por quotas.

Como suporte a esta análise, são solicitadas todas as atas realizadas durante o ano corrente, uma vez que estas fundamentam todos os movimentos registados nas contas de capital próprio, nomeadamente a aplicação de resultados no ano anterior. Assim, com a ata de aplicação de contas, era possível verificar se estava refletido na conta de resultados transitados a aplicação de resultados do período anterior, bem como com o demonstrado nas rubricas do balanço.

5.3.2 Financiamentos Obtidos

Contabilizados na conta 25 – Financiamentos obtidos, os financiamentos obtidos correspondem a passivos financeiros provenientes de fontes externas, não sendo, desta maneira, gerados através da atividade normal da entidade. Definido pela NCRF 27 – Instrumentos Financeiros, do SNC, no seu paragrafo 5, um passivo financeiro, corresponde a "uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente desfavoráveis para a entidade".

Ao analisar esta rubrica encontra-se os empréstimos bancários, as locações financeiras, os empréstimos intra-grupo, os descobertos bancários e outros, no entanto no decorrer do

estágio, apenas foram efetuados trabalhos em empréstimos bancários e locações financeiras.

Nesse sentido, para a realização da análise à rubrica, era solicitado ao cliente o Mapa de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (Anexo 7) à data final do ano, os contratos de todos os empréstimos e locações (caso não estejam em pastas anteriores do cliente e não tenham sido efetuadas alterações aos mesmos), os extratos de contas e caso a entidade efetue algum mapa de amortizações para seu controlo, o mesmo também era solicitado.

O Mapa de Responsabilidade de Crédito, fornece o capital em dívida à data solicitada, bem como a data de início e de fim do empréstimo ou locação, o tipo de produto financeiro, a sua periodicidade, a sua garantia e o montante a creditar a cada período, sendo desta maneira possível identificar eventuais passivos financeiros ocultos na contabilidade. Além de todas estas informações, este mapa dá ainda o conhecimento de eventuais ações judiciais que possam estar a decorrer, informação essa deveras importante, do ponto de vista da auditoria. Com o respetivo papel de trabalho, eram confrontados os capitais em dívida tanto na contabilidade como no mapa validando assim a asserção da existência e da plenitude.

Além do confronto de capitais em dívida com o Mapa do Banco de Portugal, caso a entidade financeira tenha respondido à circularização também seriam corroborados ambos os saldos. Caso a instituição bancária não tenha respondido ao pedido de confirmação externa, os auditores solicitam o comprovativo da última amortização do capital, validado assim o capital em dívida à data de 31/12/N, como mostra a figura 13.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
Análise de Empréstimos bancários e Descobertos bancários
Resumo
Revisão em 31-12-2023

430.1.1.1

Index	Bancos	Tipo	Nº da Conta Bancária	Data		Informação adicional								Saldo pelo Banco	Saldo pelo BP	Items de Reconciliação		Saldo Contabilidade	Diferença Ext. Banc.	Diferença BP	Divisão temporal		Period. dos juros	Data dos débitos	Período	
				Envio	Recepção	Data início	Data Fim	Meses	Montante Contratado	Tx de juro	Spread	Período de Carência	Garantia	31-12-2023	31-12-2023	Outras operações Banco	Outras operações empresa	31-12-2023	31-12-2023	31-12-2023	Curto prazo	M/L prazo			de	a
430.1.1.1								0											0,00 €	0,00 €		0,00 €				
430.1.1.2								0											0,00 €	0,00 €		0,00 €				
430.1.1.3								0											0,00 €	0,00 €		0,00 €				
430.1.1.4								0											0,00 €	0,00 €		0,00 €				
			Total						0,00 €				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
														430.3				430								

Figura 13 - Análise a Financiamentos Obtidos

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Como é possível verificar na figura 11, é efetuado também o cálculo do empréstimo a curto prazo, bem como o cálculo do empréstimo a médio e longo prazo, o que será corroborado com os registos contabilísticos da entidade.

Caso na contabilidade não seja realizar a devida separação entre curto ou médio e longo prazo é sugerido que o mesmo seja realizado, sendo esta a correta classificação para passivos financeiras, como define a NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das Demostrações Financeiras, do SNC, no seu parágrafo 17.

No que diz respeito às locações financeiras, além do que é efetuado em empréstimos bancários, quando se tratava do ano em que era iniciado o contrato de locação, era dada especial atenção ao movimento de reconhecimento, uma vez que estas devem ser registadas como ativos, sejam eles tangíveis, intangíveis ou até em propriedades de investimento. Caso se trate de uma locação contratada em anos anteriores, no ano corrente é validado se são os bens adquiridos em regime de locação financeira são levados a gastos pelo valor das depreciações e amortizações.

Por fim, no decorrer do estágio foram ainda realizados trabalhos sobre a classe 254 – Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, que diz respeito a financiamentos entre as empresas-mãe e as suas subsidiárias/ associadas ou em empreendimentos conjuntos. Nesta rubrica, o trabalho desenvolvido passava por analisar os contratos efetuados entre ambas e se o mesmo se encontrava refletido corretamente na contabilidade, de modo a validar a existência, classificação e apresentação dos saldos entre a entidade e as suas partes relacionadas.

5.3.3 Dívidas a Pagar

À semelhança daquilo que é efetuado na rubrica de clientes, a primeira fase de um processo de circularização na TCA, passa por analisar os saldos em aberto em fornecedores, de modo a excluir, se possível, fornecedores em que não seja necessário circularizar.

Posteriormente, é preparado o balancete para realizar a amostragem, onde, por normal e tratando-se de um fornecedor de continuidade, são retirados os saldos de abertura de fornecedores, uma vez que para os auditores interessa o saldo do período. No entanto, caso algum fornecedor apresente um saldo de abertura elevado, são verificados em anos anteriores se foi realizado algum trabalho de modo a perceber qual o motivo que leva à existência de um saldo tão elevado.

Ao contrário do que é feito na rubrica de cliente, para realizar a amostragem a fornecedores é utilizado o crédito acumulado em vez do saldo da conta, uma vez que ao realizar confirmações externas para fornecedores, o principal objetivo é corroborar o registo de todas as transações no ano corrente, validando assim a asserção da plenitude.

Após a amostragem ser realizada, o restante processo de confirmação externa é igual ao processo verificado em clientes, no que diz respeito ao envio e receção das cartas de circularização. (Anexo 8)

Como processos alternativos para as rubricas de fornecedores onde não foram obtidas resposta, é realizado o teste ao e-fatura do fornecedor, como mostra a figura 14. Este teste passa por confrontar o número de faturas registadas na contabilidade de tal fornecedor e no seu respetivo E-fatura, bem como os seus totais, sendo esta, uma outra maneira de conseguir validar a asserção da plenitude da rubrica.

Teste Plenitude							
Total Faturas CTB (inclui IVA)	Total Faturas Fornecedores (plenitude)	Diferença = itens de reconciliação	Por categoria		E-fatura	Diferença CTB vs E-fatura	Indexação
			Compras	FSE			
0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Figura 14 - Procedimento alternativo em Fornecedores

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Os restantes testes, são semelhantes aos que foram evidenciados anteriormente em clientes e que são realizados sempre que possível, nomeadamente o *Rollforward*, com o objetivo de validar as asserções da existência e da classificação e que passa por verificar se foram efetuados pagamentos a faturas que se encontravam em aberto no final do ano auditado, com a utilização dos extratos iniciais de N+1 solicitados ao nosso cliente.

Um outro teste que tem também por objetivo validar as asserções da existência e classificação é a análise dos saldos contranatura e qual a sua origem, uma vez que a rubrica de fornecedores é de natureza credora.

Por fim, o dos últimos testes realizados em fornecedores é cruzar os saldos do *software* da contabilidade com os do comercial de modo a conseguir validar eventualmente as asserções da existência e da plenitude. Para realizar o presente teste é necessário solicitar à gestão os balancetes de fornecedores do comercial de modo a corroborar eventuais diferenças que possam existir com a contabilidade.

5.3.4 Estados e Outros Entes Públicos

Estando perante uma rubrica que envolve as despesas e as receitas orçamentais, o trabalho do auditor deve ter como principal foco, garantir que foram cumpridas as leis e regulamentos estipulados pelos organismos públicos.

No que diz respeito ao IRC, com a utilização do Modelo 22, relativo ao exercício anterior, é realizado um teste aos pagamentos por conta, validando se os mesmo foram realizados durante o ano corrente e dentro dos prazos estipulados por lei, nomeadamente julho, setembro e dezembro. De notar, que se o sujeito passivo verificar que os montantes de pagamentos por conta já efetuados, atingem o imposto que que será determinado com base no material coletável, o mesmo pode não efetuar o terceiro pagamento por conta, uma vez que os efetuados anteriormente já são suficientes para o efeito, como referido no artigo 107º do Código de IRC.

Após ter sido calculada a estimativa de imposto, são ainda realizados trabalhos pela TCA sobre o cálculo, no entanto, no decorrer do estágio, não houve a oportunidade de estar presente em tais trabalhos.

Seguidamente, com a utilização de um papel de trabalho preparado internamente, eram confrontados os valores pagos e processados de IRS de dependentes e independentes registados na contabilidade com os valores que se encontravam nos movimentos financeiros da AT das DMR's e de retenções na fonte, como mostra a figura 15.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford taking you further

Empresa X
Análise das retenções
Revisão em 31-12-2022

426.1.1.2.1

IRS - Dependentes				Pago AT	Diferenças
Mês	Pago	Processado	Diferença		
31-12-2021			0,00		
Janeiro			0,00		0,00
Fevereiro			0,00		0,00
Março			0,00		0,00
Abril			0,00		0,00
Maio			0,00		0,00
Junho			0,00		0,00
Julho			0,00		0,00
Agosto			0,00		0,00
Setembro			0,00		0,00
Outubro			0,00		0,00
Novembro			0,00		0,00
Dezembro			0,00		0,00
Total	0,00	0,00	0,00		

426.1.1.2.2

IRS - Independentes				Pago AT	Diferenças
Mês	Pago	Processado	Diferença		
31-12-2021			0,00		
Janeiro			0,00		0,00
Fevereiro			0,00		0,00
Março			0,00		0,00
Abril			0,00		0,00
Maio			0,00		0,00
Junho			0,00		0,00
Julho			0,00		0,00
Agosto			0,00		0,00
Setembro			0,00		0,00
Outubro			0,00		0,00
Novembro			0,00		0,00
Dezembro			0,00		0,00
					0,00
Total	0,00	0,00	0,00		

Figura 15 - Teste às retenções de impostos sobre o rendimento

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Sempre que aplicável, é ainda realizado o mesmo teste aos IRS Capitais, IRS Prediais e IRS não residentes

Passando para a validação da classe 243 – Imposto sobre o valor acrescentado, para a realização do respetivo teste, os auditores necessitam de ter na sua posse, todas as declarações de iva entregues mensalmente ou trimestralmente, e se aplicável, é necessário também ter todas as declarações recapitulativas entregues e ainda os movimentos financeiros de iva. Com estes documentos na sua posse, e com o respetivo papel de trabalho, é realizado então o preenchimento do mesmo com os valores que se encontram na declaração periódica e que dizem respeito à base tributável, onde se calculam os valores do imposto, apurando os montantes de e iva a pagar ou a recuperar.

O valor apurado é confrontado com o da declaração periódica de modo a perceber se existem diferenças ou não e se existirem qual a razão dessa diferença.

Ainda no mesmo papel de trabalho são corroborados os valores totais de cada uma das subclasses do Iva, nomeadamente dedutível, liquidado e a regularizações com os totais que se encontram registados na contabilidade, corroborando se existem diferenças ou não.

No que diz respeito, às contribuições para a Segurança Social, o teste realizado é igual ao realizado à classe 242 – Retenção de imposto sobre rendimentos, onde são confrontados os valores pagos e processados com o que se encontram mensalmente registados no extrato de remunerações da Segurança Social.

De seguida, eram validadas as Certidões Dívida e Não Dívida da Autoridade Tributária e Segurança Social, que provam como a entidade não é devedora a nenhuma destas entidades à data de 31 de dezembro de N. Importante salientar que a certidão da Autoridade Tributária tem apenas um prazo de três meses e a da Segurança Social de quatro meses, o que requer a atenção do auditor para estes prazos.

Para concluir os trabalhos sobre a presente rubrica, os auditores analisavam os valores presentes na Informação Empresarial Simplificada, documento mais conhecido por IES, e que deve ser entregue anualmente pela entidade. Com esta análise, e tratando-se de um cliente de continuidade, era validado se os valores presentes na CLC do ano anterior, eram os mesmo que se encontravam na IES.

5.4 Plano de Auditoria e Procedimentos – Rendimentos e Gastos

5.4.1 Vendas e Prestação de Serviços

Tratando-se da principal fonte de rendimento da entidade, a rubrica das vendas e prestações de serviços requer da auditoria uma atenção especial, uma vez que esta apresenta um elevado risco inerente, derivado de qual o mercado setorial em que a entidade se insere, sendo que este é um fator com impacto direto sobre a respetiva rubrica.

Sempre que possível, numa primeira fase, na TCA é efetuada uma análise ao processo de vendas do cliente auditado, de modo a perceber qual o seu circuito e é realizado então o fluxograma das vendas ou prestação de serviços. Com a realização do presente teste aos controlos os auditores tentam ainda perceber, por quem são autorizadas as vendas, caso seja aplicável, qual a sequência numérica dada aos documentos internos e se são

estipulados para cada um dos clientes limites de crédito, descontos e prazos de pagamento.

Posteriormente, são realizados testes analíticos e substantivos de modo a obter prova suficiente e apropriada sobre a área em análise. Desta maneira, e como na maioria dos papeis de trabalho de cada uma das rubricas analisadas, é realizado um teste analítico, onde são comparados os saldos da rubrica do ano corrente com os anos anteriores, de modo a perceber qual a tendência da rubrica e caso se verifiquem diferenças fora do normal, são feitas análises para perceber tal verificado, essencialmente indagação à gestão.

O teste substantivo realizado de seguida, trata-se da análise física de documentos de vendas e prestação de serviços, documentos esses que são selecionados por via de uma amostragem e com recurso a uma das funcionalidades disponibilizados pelo Caseware. Com a análise a documentos físicos, a TCA pretende validar se estão a ser classificados corretamente tais movimentos contabilísticos, se tais registos correspondem ao ano correto e por fim se os mesmo dizem respeito à entidade auditada. Com está análise, são validados ainda se se cumprem os requisitos do artigo 36º do CIVA e se está a ser dado o correto tratamento ao Iva.

Ainda como análise física a documentos, a TCA tem por hábito selecionar alguns documentos de vendas/prestação de serviços no início do ano seguinte, com o objetivo de conseguir validar o corte das operações.

Por fim, na TCA, como do último teste à rubrica de volume de negócios, e como mostra a figura 16, era corroborado se os saldos evidenciados na contabilidade estavam concordantes com os saldos que se encontravam registados no e-fatura, mensalmente.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
Análise dos totais mensais E-Factura
Revisão em 31-12-2023

Contabilidade			E-factura					Diferença Valor	Diferença IVA	Notas
Mês	Valor Venda - Base	IVA	Mês	Nº Facturas	IVA	Valor Total	Valor Venda			
Janeiro			Janeiro				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Fevereiro			Fevereiro				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Março			Março				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Abril			Abril				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Maio			Maio				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Junho			Junho				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Julho			Julho				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Agosto			Agosto				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Setembro			Setembro				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Outubro			Outubro				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Novembro			Novembro				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Dezembro			Dezembro				0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Totais	**0,00 €**	**0,00 €**		**0,00**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	

Figura 16 - Teste ao E-fatura

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Em muitos dos casos, as diferenças verificadas neste teste eram provenientes de vendas, que em vez de estar registas em contas de clientes conta corrente, encontravam-se registadas em contas de outros credores, por se tratar de vendas externas àquela que é a atividade regular da entidade. Foram ainda verificados casos, em que estas diferenças eram resultado de acréscimos ou diferimentos de rendimentos, que naturalmente não são refletidos no e-fatura do mês respeitante, ou vice-versa.

Realizados todos estes testes, a TCA valida a existência, os direitos e obrigações, a classificação, o rigor e o corte sobre a rubrica de volume de negócios.

5.4.2 Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas

No que diz respeito, ao apuramento do custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas, doravante denominado por CMVMC, de modo a validar se o mesmo foi efetuado corretamente pela contabilidade da entidade, a TCA valida se o mesmo foi realizado em conformidade com o descrito na NCRF 18 – Inventários, do SNC, através do seu próprio cálculo, como evidenciado na figura 17.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
61 - CMVMC
Revisão em 31-12-2023

RUBRICAS	Index	Mercadorias em 31-12-2023	Matérias Primas em 31-12-2023	Produtos Acabados em 31-12-2023	Total em 31-12-2023	Mercadorias em 31-12-2022	Matérias Primas em 31-12-2022	Produtos Acabados em 31-12-2022	Total em 31-12-2022
SI Inventários	110	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				0,00 €
Compras	1600.1.1.1				0,00 €				0,00 €
Regularização	110.3				0,00 €				0,00 €
SF Inventários	110				0,00 €				0,00 €
	CMVMC	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Balancete				0,00 €				
		1600.1							
	Dif.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €				
		AR/							

Figura 17 - Teste ao apuramento da CMVMV

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Caso fossem verificadas diferenças com o preenchimento do respetivo papel, o auditor iria questionar a contabilidade, qual o cálculo efetuado para o apuramento da conta 61 - Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas.

Posteriormente, caso se aplique, e com o objetivo de perceber qual a margem de lucro da entidade auditada, assim como as suas variações é efetuado um compare entre as vendas e as compras mensais do ano auditado, como mostra a figura 18.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS — Russell Bedford

Empresa X
31 - Compras - Teste analítico
Revisão em 31-12-2023

	COMPRAS					VENDAS					MARGEM	
	SALDO		Variação	Variação	% Variação	SALDO		Variação	Variação	% Variação		
	2022	2023	Mensal	Homóloga	Homologa	2022	2023	Mensal	Homóloga	Homologa	2022	2023
	Compras 2022	Compras 2023				Vendas 2022	Vendas 2023					
Janeiro			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Fevereiro			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Março			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Abril			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Maio			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Junho			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Julho			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Agosto			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Setembro			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Outubro			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Novembro			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Dezembro			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!			#DIV/0!	0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Total	0,00 €	0,00 €		0,00 €	#DIV/0!	0,00 €	0,00 €		0,00 €	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
		1600.1.1										
Média	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		

Figura 18 - Teste à analítico entre compras e vendas

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Com a realização deste teste analítico a TCA consegue perceber qual o lucro que a entidade apura mensalmente e se o mesmo aumentou ou diminuiu em relação ao período anterior, assim como a sua evolução mensal ao longo do período em análise e do período anterior.

Seguidamente, é realizada a análise documental de compras, que como indica a ISA 530 – Amostragem de Auditoria do IFAC, e de modo a garantir uma base razoável sobre a população, os documentos que são selecionados através de uma amostragem aleatória e interna, com base na materialidade calculada anteriormente. Esta análise documental tem por objetivo validar toda a composição dos documentos de compra de mercadorias.

Ao longo da análise documental desta rubrica, são analisadas as notas de encomenda, as guias de remessa, as faturas e as notas de crédito emitidas por fornecedores da entidade. As notas de encomenda correspondem ao documento onde são solicitadas as mercadorias necessárias à atividade da empresa, as guias de remessa têm por base, as mercadorias que deram entrada em armazém, o que permite validar as quantidades que compõem o inventário, assim como a localização de carga e descarga. As faturas permite-nos realizar um teste ao valor unitário das compras, com o qual iremos fazer uma comparação com a valorização de inventário, e ainda confirmar se as quantidades que foram solicitadas e que realmente deram entrada em armazém estão corretamente faturadas. Este documento ainda exige a sua análise contabilística. Já as notas de crédito, são originadas por vários fatores, nomeadamente, a entrada de mercadoria errada, a não entrega de mercadoria e erros no documento emitido pelo fornecedor o que levará à anulação da fatura da respetiva mercadoria, por parte do fornecedor. Durante a análise contabilística dos documentos registados na rubrica, é de extrema importância a validação do IVA.

Neste teste ao detalhe, ainda é apurado o preço unitário das mercadorias e outros produtos, para que seja possível a TCA, calcular a valorização do inventário, indexando assim este teste aos testes referidos supra em inventário.

Como afirma a ISA 330 – As respostas do auditor a riscos avaliados do IFAC, "a combinação de procedimentos analíticos substantivos e de testes de detalhe dá uma melhor resposta aos riscos avaliados", sendo dessa maneira possível, após a realização dos mesmos, validar as asserções da ocorrência, rigor, corte, classificação e apresentação.

5.4.3 Gastos com o Pessoal e Outros Gastos Operacionais

5.4.3.1 Fornecimentos e Serviços Externos

Relacionados na sua generalidade, com as despesas externas à atividade empresarial da entidade, esta é uma rubrica que ocupa grande espaço naqueles que são os gastos da empresa, uma que vez que nesta área encontramos os gastos necessários para o quotidiano da entidade como higiene e limpeza, eletricidade e gás, combustíveis, transportes, subcontratos e outros. Sendo um importante elemento no apuramento de resultados, o principal foco do auditor nesta rubrica, passa por verificar se tais gastos se encontram corretamente valorizados e contabilizados no período a que dizem respeito.

Desta maneira, primeiramente é realizada uma análise à evolução mensal com todas as subclasses da conta 62 – Fornecimentos e serviços externos, de modo a perceber onde ocorreram as maiores variações e quais os trabalhos mais adequados a desenvolver. Com o mesmo objetivo, além desta evolução mensal, é ainda efetuada uma comparação com os montantes de cada uma das respetivas subclasses dos anos anteriores.

De seguida, como indica a ISA 530 – Amostragem de Auditoria do IFAC, é realizada uma amostragem sobre esta classe, novamente com a utilização da funcionalidade do *Caseware* conhecida como "*Sampling Tool*", de onde serão selecionados os documentos a analisar fisicamente. De notar, que para esta amostragem muitas vezes, são retiradas da população, contas que do ponto de vista dos auditores e graças ao seu julgamento profissional, são importantes de analisar na sua totalidade ou por repetições. Em exemplo disso, temos as rendas que muitas vezes apenas é analisado um documento, referente a um gasto que se repete mensalmente ao longo do período, onde são contabilizadas as 12 respetivas repetições desse mesmo gasto (correspondendo cada repetição a um mês do período fiscal em análise).

Sobre os restantes documentos que foram selecionados na amostragem é realizada então a sua análise, onde é necessário ter a informação do diário e respetivo número interno, para que seja possível encontrar os documentos nos dossiês do cliente.Com o respetivo papel de trabalho, o objetivo passa por identificar a entidade, a descrição do serviço realizado, se está corretamente classificado na contabilidade, se o documento cumpre os

requisitos do artigo 36º do CIVA e qual o tratamento dado ao Iva, como é possível verificar na figura 19.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS Russell Bedford taking you further

Empresa X
62 - Fornecimentos e Serviços Externos
Revisão em 31-12-2023

Data	Diário	Nº diário	Descrição	Tipo	Data	Nº doc.	Valor	Repetição	Saldo	Entidade	Descrição	Classificação adequada	Requisitos documento	Tratamento do IVA	Notas

Figura 19 - Análise documental a compras

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

5.4.3.2 Gastos com o Pessoal

Estando perante uma rubrica de gastos que ocupa um grande volume nas demonstrações financeiras e onde as transações ocorrem frequentemente, o foco do auditor está em validar asserções que se relacionem com o período da auditoria e não propriamente com as asserções que dizem respeito a saldos finais do período. Embora seja uma área considerada com um risco inerente baixo, do ponto de vista da TCA é fundamental que sejam realizados trabalhos sobre a mesma, uma vez que se trata de uma rubrica onde está presente um dos mais importantes recursos de uma empresa, nomeadamente os recursos humanos.

Primeiramente, e de modo a perceber qual a distribuição das funções na entidade, eram realizadas indagações à gestão, onde os auditores tinham como objetivo perceber se existia a devida segregação de funções sobre o processamento, pagamento e contabilização dos salários, deixando o mesmo processo evidenciado na pasta do cliente.

Realizado o referido teste aos controlos e de modo a dar continuidade aos trabalhos, os auditores solicitam à gestão ou à contabilidade da entidade, o processamento de um dos meses, normalmente do mês de dezembro, os respetivos recibos de vencimento, os comprovativos de pagamento dos salários, o cadastro do pessoal atualizado, as DMR's de todos os meses do ano fiscal e o controlo assiduidade efetuado pela

Assim, numa primeira fase do trabalho é realizado um teste analítico, onde eram comparados os saldos com os anos anteriores, com o objetivo de perceber se existiam

diferenças significativas ou não e de onde estas advinham. Nos clientes, em que foram verificadas grandes diferenças, estas, na maioria das vezes, eram originárias de um maior ou menor fluxo de despedimentos ou contratações de pessoal.

Após a realização do teste analítico, seguia-se o teste ao processamento salarial, com a utilização do papel de trabalho a que lhe respeita e que devia ser preenchido com as devidas informações, nomeadamente, nome, vencimento base, subsídio de Natal, subsídio de alimentação, contribuições à SS, IRS e todas as restantes, que se podem aplicar ou não, como isenção de horário, diuturnidades, ajudas de custo, subsídio de transporte, seguros de saúde e outros.

O respetivo papel de trabalho calculava automaticamente as taxas aplicadas tanto de IRS como de SS, o que permitia, ao auditor confirmar se as mesas estavam a ser aplicadas corretamente, nomeadamente 11% para o regime normal da SS e para o IRS, os auditores confirmavam com a utilização do cadastro disponibilizado, do controlo de assiduidade e com as tabelas de retenção disponibilizadas no Portal da AT.

De modo a validar a asserção da ocorrência, eram confrontados os valores processados nos recibos de vencimento e os valores pagos presentes nos comprovativos de pagamento e caso fossem verificadas diferenças, as mesmas eram comunicadas à gestão.

Como teste final ao processamento salarial, ainda no mesmo papel de trabalho, eram confirmados se os valores provenientes do teste realizado ao mês escolhido, correspondiam aos valores contabilizados nesse mesmo mês e se os mesmo estavam refletidos nas contas corretas, nomeadamente, 23 - Pessoal, 24 – Estado e outros entes públicos e 63 – Gastos com o pessoal, como mostra a figura 20.

Descrição	Auditoria	Contabilidade	Diferença	D / C
Valor Pago aos Funcionários (Transf.)	0,00		0,00	Crédito
Valor Retido IRS	0,00		0,00	Crédito
Valor Retido TSU	0,00		0,00	Crédito
Valor Retido Penhoras / Dívidas	0,00		0,00	Crédito
Valor Retido Quota do sindicato	0,00		0,00	Crédito
Valor Retido Seguro Saúde	0,00		0,00	Crédito
Valor Retido Cartão Refeição	0,00		0,00	Crédito
Gastos / Reg. Acréscimos (excepto encargo	0,00		0,00	Débito
Gastos / Reg. Acréscimos (encargos)	0,00		0,00	Débito
Controlo Contabilização	0,00	0,00	0,00	

Figura 20 - Teste à contabilização de gastos com o pessoal

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

Seguidamente, eram corroborados os montantes contidos nas DMR's de todos os meses com os valores registados na contabilidade validando se os mesmos se encontravam em concordância, nomeadamente os rendimentos, as retenções de IRS, as contribuições obrigatórias, as quotizações sindicais e as retenções de sobretaxas.

Além dos referidos testes, sempre que eram pagas ajudas de custo, como quilómetros em viatura própria aos funcionários, eram realizados testes de modo a corroborar se encontravam dentro dos limites legais e cumprem os requisitos do Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril. De notar que, apesar de existirem os limites legais, as empresas têm a liberdade de adotar limites diferentes daqueles decretados legalmente, no entanto, se os mesmos estiverem acima dos montantes de referência, as ajudas de custo passam a ser tributadas em sede de IRS.

Por fim, como último teste ao pessoal é validado a contabilização e apuramento do acréscimo de férias, sendo para isso necessário o processamento salarial utilizado anteriormente. De modo a preencher o respetivo papel de trabalho (Figura 21), será necessário o nome de todos os funcionários, o seu vencimento base, as isenções de horário e as diuturnidades caso lhes sejam pagas.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS Russell Bedford

Empresa X
Base Estimativa Férias
Revisão em 31-12-2022

Nº Funcionário	Nome	Ordenado base	Isenção horário	Diurtunidades	Total abonos	Taxa TSU	TSU	Estimativa
Regime Geral								
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
					0,00 €	23,75%	0,00 €	0,00 €
	Total	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €	0,00 €

Figura 21 - Base para o cálculo do acréscimo de férias e subsídio de férias

Fonte: Tocha, Chaves e Associados, SROC, Lda.

O referido papel de trabalho, calculará o total de abonos que serão tributados em sede de Segurança Social à entidade, ou seja, o 23,75%, apurando assim o total de abonos e o total da taxa social única. Nesta fase, e com o cadastro facultado anteriormente, é prestada uma maior atenção à data de entrada do funcionário na empresa, uma vez que se o mesmo se encontrar à menos de um ano na entidade, por lei, não lhe é dado o direito ao recebimento das férias e subsídio de férias na sua totalidade. Posteriormente, ambos estes totais são multiplicados por dois, correspondente às férias e ao subsídio de férias, apurando assim o valor total a acrescer.

Após isto e tendo finalizado o próprio cálculo, é corroborado se o mesmo apresenta diferenças ou não daquele que se encontra registado na contabilidade. Se o mesmo se verificar a TCA solicita ao cliente o cálculo que realizou para apurar tais diferenças, confrontando-o com o realizado anteriormente. Além de apurar estas diferenças, é validado ainda se o registo contabilístico do acréscimo férias e subsídio de férias se encontrar a ser efetuado corretamente, nomeadamente numa 2722 – Credores por acréscimo de gastos, a crédito por contrapartida da 63 – Gastos com o pessoal.

Desta maneira e realizados todos estes testes, é possível validar a ocorrência, a plenitude, o rigor, o corte e a classificação da rubrica.

CONCLUSÃO

Durante o estágio realizado na Tocha Chaves e Associados, SROC, Lda., surgiu o interesse e curiosidade em compreender devidamente a importância da supervisão do sistema financeiro em Portugal, bem como a crescente relevância das questões relacionadas ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sendo esses os temas escolhidos para desenvolver no presente relatório.

Dessa forma, a supervisão do sistema financeiro no nosso país é essencial para garantir a estabilidade e integridade do mercado, protegendo os interesses dos investidores e a confiança dos mesmos. No entanto, os constantes avanços tecnológicos e a globalização financeira vieram trazer alguns desafios ao bom funcionamento do sistema, o que exige uma supervisão cada vez mais eficiente e ajustável. Dessa forma, é fundamental que as entidades que supervisionam o sistema, sejam capazes de desenvolver mecanismos cada vez mais eficazes.

No cenário atual, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo representam diversos desafios, exigindo uma abordagem proativa e colaborativa por parte das empresas de auditoria e todas as entidades obrigadas. Dessa forma, é fundamental que as entidades estejam atentas a essas questões para que sejam capazes de implementar procedimentos robustos de prevenção e deteção desses fenómenos, para mitigar os riscos associados a essas atividades ilícitas.

Por sua vez, a realização do estágio numa entidade com vastos anos de experiência e com uma equipa com elevados conhecimentos em auditoria, como a TCA, permitiu compreender quais a exigências da profissão, de forma a desempenhá-la devidamente, expressando uma opinião sobre a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras, importante para a tomada de decisão dos *stakeholders*. Além disso, o início do estágio coincidiu com o arranque da época alta de trabalho, o que possibilitou ter uma maior perceção do volume de trabalhos e da importância da gestão de prazos e de recursos humanos.

Em suma, afirma-se que a realização do estágio como meio de conclusão de mestrado em Auditoria Empresarial e Pública foi uma mais-valia para o aperfeiçoamento de conteúdos lecionados durante o percurso académico e para a entrada no mercado de trabalho e considera-se que os objetivos foram concretizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, J. (2015). *Princípios e prática de auditoria e revisão de contas* (1ª edição).

Almeira, B. (2023). *Auditoria Financeira - uma análise integrada baseada no risco* (4ªedição)

Arens, A. A., Elder, R. J., Beasley, M. S. (2016). *Auditing and Assurande Services: An Integrated Approac*, (16.ª edição9

Banco de Portugal. (2016). *livro_branco_web*.

Braguês, J. (2009). O processo de branqueamento de capitais. *Observatório de Economia e Gestão de Fraude*.

CMVM. (2004). *Guia do Investidor*.

CNC. (2015). *Estrutura Conceptual*.

Costa, C. (2010) *Auditoria Financeira – Teoria & Prática* (9ª edição)

Correia, C. (2023). *O Sistema Financeiro e o crescimento económico: Portugal e outros países da UE*.

Duque, J. (2014). *A Regulação do Sistema de Valores Mobiliários - Uma abordagem pela teórica financeira*.

Ferreira Malaquias, P., Martins, S., Gonçalves, C., Oliveira, D. E., Adrega, P., & Advogados, F. (2009). *Modelos de Regulação (ou Supervisão) do Setor Financeiro*.

Lima, C. (2018). *A Regulação e Supervisão*.

Marto, H. (2023). *O papel dos Auditores na Comunicação de Esquemas de Branqueamento de Capitais*.

Miguel, A. C. (2017). *Branqueamento de Capitais*.

OCDE. (2009). *Manual de Sensibilização dos Inspectores Tributários para o Branqueamento de Capitais*.

OCDE. (2019). *Money Laundering and Terrorist Financing Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors*.

OROC. (2020). *Relatório Anual 2019*.

Santos, F. (2020). *O Sistema Financeiro e a Globalização - A Regulação do Sistema Financeiro*.

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho, do Banco de Portugal. https://www.bportugal.pt/aviso/32020

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Lei n.º 2/2014. Diário da República n.º 11/2014

Código dos Valores Mobiliários. Decreto-Lei n.º 486/99. Diário da República n.º 265/1999, Série I-A de 1999-11-13

Código das Sociedades Comerciais. Decreto-Lei n.º 262/86. Diário da República n.º 201/1986

Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro. Banco de Portugal. https://www.bportugal.pt/legislacao/decreto-lei-no-49588-de-30-de-dezembro

Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de abril. Diário da República n.º 83/1991, 1º Suplemento, Série I-A de 1991-04-10. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/142-a-322323

Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de novembro. Diário da República n.º 260/1999, Série I-A de 1999-11-08. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/473-1999-682985

Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro. Banco de Portugal. https://www.bportugal.pt/legislacao/decreto-lei-no-2282000-de-23-de-setembro

Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro. Banco de Portugal. https://www.bportugal.pt/legislacao/decreto-lei-no-211-a2008-de-3-de-novembro

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Diário da República n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03. https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-105795409-116088589

Decreto-Lei n.º 143/2013, de 18 de outubro. Diário da República n.º 202/2013, Série I de 2013-10-18 https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/143-2013-503035

Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro. Diário da República n.º 3/2015, Série I de 2015-01-06. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/1-2015-66041391

Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. Diário da República n.º 178/2009, Série I de 2009-09-14. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/25-2009-489774

Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005. Banco de Portugal. https://www.bportugal.pt/legislacao/directiva-200560ce-do-parlamento-europeu-e-do-conselho-de-26-de-outubro-de-2005

Guia de Aplicação Técnica n.º 16 (GAT 16) "Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo". (OROC). (2019)

International Federation of Accountants (IFAC). (2018). Guia de aplicação das ISA – Conceitos Fundamentais E Orientação Prática. (ed. 4º). Versão traduzida pela Ordem Dos Revisores Oficias De Contas (OROC).

International Federation of Accountants (IFAC). (2018). Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados. (Parte I). Versão traduzida pela Ordem Dos Revisores Oficias De Contas (OROC).

Lei n.º 51/96, de 7 de setembro. Diário da República n.º 208/1996, Série I-A de 1996-09-07. https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/modificacoes/51-241472

Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto. Diário da República n.º 193/2003, Série I-A de 2003-08-22. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/52-2003-656128

Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto. Diário da República n.º 165/2013, Série I de 2013-08-28. https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-106955825-106928771

Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Diário da República n.º 159/2017, Série I de 2017-08-18. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/83-2017-108021178

Lei n.º 52/2023, de 28 de agosto. Diário da República n.º 166/2023, Série I de 2023-08-28. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/52-2023-220949539

Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro. Diário da República n.º 244/2023, Série I de 2023-12-20. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/79-2023-808125336

Lei Geral Tributária. Decreto-Lei n.º 398/98. Diário da República n.º 290/1998, Série I-A de 1998-12-17. https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775

Sistema de Normalização Contabilística. (2015) 6ª Edição. Porto Editora. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009, Série I de 2009-07-13, páginas 4375 – 4384.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro. Diário da República n.º 218/2000, Série I-B de 2000-09-20. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/794-2000-570120

ANEXOS

ANEXO 1 – Questionário de Identificação do Cliente

Secção A – Identificação da Entidade	
1. Denominação	
2. Objeto	
3. Morada completa	
4. País de constituição	
5. Número de Identificação de Pessoa Coletiva	
6. Código da Certidão Permanente	
7. Código CAE	
8. País onde realiza a maioria das operações	

Secção B – Identificação de pessoas singulares titulares de participações e direitos de voto de valor igual ou superior a 5% (*); titulares do órgão de administração ou equivalente ou outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão; ou outros representantes legais (*) Nos casos de titulares de participações ou direitos de voto de valor igual ou superior a 5% que sejam pessoas coletivas, recolher os elementos de identificação referidos nos pontos 1 a 7, acima	
Este quadro de informação deve ser replicado pelo número de pessoas singulares nas condições acima elencadas	
1. Nome completo	
2. Data e local de nascimento	
3. Nacionalidade(s)	
4. Endereço completo da residência permanente (ou residência fiscal se diferente)	
5. Tipo de documento de identificação	

Secção B – Identificação de pessoas singulares titulares de participações e direitos de voto de valor igual ou superior a 5% (*); titulares do órgão de administração ou equivalente ou outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão; ou outros representantes legais (*) Nos casos de titulares de participações ou direitos de voto de valor igual ou superior a 5% que sejam pessoas coletivas, recolher os elementos de identificação referidos nos pontos 1 a 7, acima	
Este quadro de informação deve ser replicado pelo número de pessoas singulares nas condições acima elencadas	
6. Nº do documento de identificação	
7. Local de emissão do documento de identificação	
8. Data de validade do documento de identificação	
9. Percentagem de participação no capital	
10. Percentagem de direitos de voto	
11. Cargo exercido na entidade	
12. É Administrador/Gerente ou equivalente?	
13. Tem procuração com poderes para representar a entidade? Em caso afirmativo, solicita-se cópia de documento que o comprove.	
14. É uma "Pessoa Politicamente Exposta (PEP)[2] nos termos definidos na alínea cc) do artigo 2º da Lei BC/FT " (ou titular de outro cargo político ou público, cf. previsto no art.º 39.º da mesma lei)	
15. Não é uma "Pessoa Politicamente Exposta" (PEP) nos termos definidos na alínea cc) do artigo 2º da Lei BC/FT , mas tem membros próximos da família que o são	
16. Não é uma "Pessoa Politicamente Exposta" (PEP) nos termos definidos na alínea cc) do artigo 2º da Lei BC/FT , mas tem relações de natureza societária ou comercial com outros que o são	

Secção C – Identificação dos Beneficiários Efetivos	
Este quadro de informação deve ser replicado pelo número de beneficiários efetivos	
1. Nome completo	
2. Qualidade (sócio com % de participação no capital superior a 25%, sócio com controlo, administrador)	
3. Data e local de nascimento	
4. Nacionalidade(s)	
5. Endereço completo da residência permanente (ou residência fiscal se diferente)	
6. Tipo de documento de identificação	
7. Nº do documento de identificação	
8. Local de emissão do documento de identificação	
9. Data de validade do documento de identificação	
10. É uma "Pessoa Politicamente Exposta" (PEP) nos termos definidos na alínea cc) do artigo 2º da Lei BC/FT " (ou titular de outro cargo político ou público, cf. previsto no art.º 39.º da mesma lei)	
11. Não é uma "Pessoa Politicamente Exposta" (PEP) nos termos definidos na alínea cc) do artigo 2º da Lei BC/FT , mas tem membros próximos da família que o são	
12. Não é uma "Pessoa Politicamente Exposta" (PEP) nos termos definidos na alínea cc) do artigo 2º da Lei BC/FT , mas tem relações de natureza societária ou comercial com outros que o são	

ANEXO 2 - Mapa de Depreciações VS Contabilidade

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Russell Bedford

Empresa X
Teste ao mapa de depreciações
Revisão em 31-12-2022

1.10.1.3

Descrição	Valor de aquisição	Depreciações Exercício	Depreciações Acumuladas
Mapa de depreciações			
Activos fixos tangiveis			
Terrenos e recursos naturais			
Edíficios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Outros			
	0,00 €	**0,00 €**	**0,00 €**
Balancete			
Activos fixos tangiveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Terrenos e recursos naturais			
Edíficios e outras construções			
Equipamento básico			
Equipamento de transporte			
Equipamento administrativo			
Outros			
	0,00 €	**0,00 €**	**0,00 €**
	1.10.1	1.12	1.10.1
Diferenças	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**

Taxas de depreciação de acordo com o DR 25/2009? **Sim** **Não**

ANEXO 3 – Teste às taxas de depreciação

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS Russell Bedford

Empresa X
Teste às taxas de depreciação
Revisão em 31-12-2022

Página (Mapa)	Artigo (DR 25/2009)	Descrição do Elemento	Mês Aquisição	Ano Aquisição	Valor Aquisição	Depreciação Acumulada Anterior	Taxa a aplicar (DR 25/2009) - Contabilidade	Taxa a aplicar (DR 25/2009) - TCA	Diferença	2022 Depreciação Audit pela Taxa DR 25/2009	Depreciação Audit	Depreciação Contabilística	Diferença
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-
								0,00	0,00	-	-		-

ANEXO 4 – Carta de circularização a Clientes

Exmos. Senhores,

Estando os nossos auditores, TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, a proceder presentemente à auditoria das nossas demonstrações financeiras, referidas a 31 de dezembro 2023, muito agradecíamos que V. Exas. lhes comunicassem o mais urgente possível o saldo a nosso favor.

Solicitamos que juntamente com a resposta lhes seja enviada uma análise dos saldos existentes (extrato de conta).

Agradecendo que respondam diretamente para:

TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
A/ç Joana Abreu
Edifício Lisboa Oriente
Avenida Infante D. Henrique, 333 – H, 2.º andar
Escritórios 21 e 25
1800-282 Lisboa
Telefone: 21 359 07 51/4 Fax: 21 359 07 94
joana.abreu@tcasroc.com

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

ANEXO 5 – Carta de circularização a Bancos

ASSUNTO - Solicitação de Informações

NIPC:

Exmos. Senhores,
Estando os nossos auditores

TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
A/c Joana Abreu
Edifício Lisboa Oriente
Avenida Infante D. Henrique, 333 – H, 2.º andar
Escritórios 21 e 25
1800-282 Lisboa
Telefone: 21 359 07 51/4 Fax: 21 359 07 94
joana.abreu@tcasroc.com

a proceder à revisão/auditoria das nossas demonstrações financeiras, muito agradecíamos a V. Exas. o favor de lhes enviarem diretamente, com cópia para nós, as informações abaixo com referência à data de 31 de dezembro de 2023, solicitando que nas não aplicáveis seja expressamente referido "Nada consta":

1) Saldos de todas as contas existentes nessa Instituição, indicando condições de prazo, taxas de juro e outras, e se os mesmos estão disponíveis ou se encontram sujeitos a qualquer restrição (incluindo acordos de natureza fiduciária com terceiros, que limitem a sua movimentação) informando qual a natureza, quantia e condições de tal restrição;

2) Indicação das contas sem saldo e/ou encerradas que tenham tido movimento no período de 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro 2023;

3) Discriminação das ações, obrigações, ou outros valores mobiliários depositados à guarda dessa Instituição, com indicação de quaisquer encargos ou ónus;

4) Quantia de impostos retidos na fonte;

5) Relação discriminada, por cada rubrica, de:

   a) Letras e quaisquer outros valores à cobrança;

   b) Letras descontadas e não vencidas;

   c) Letras descontadas, vencidas e não pagas, pendentes de devolução ou reembolso;

6) Relação discriminada, por cada rubrica, de:

   a) Contas movimentadas a descoberto e tipo e valor da garantia;

   b) Contas correntes caucionadas, com indicação da natureza, vencimentos, taxa e data de pagamento dos juros e tipo e valor da caução;

   c) Empréstimos de qualquer natureza, titulados ou não, com indicação dos vencimentos, taxa e data de pagamento dos juros e tipo e valor da garantia.

7) Responsabilidades por cartas de crédito, créditos abertos não utilizados, garantias, fianças, avales, cartas de conforto, hipotecas, penhores, etc.

8) Responsabilidades resultantes de contratos a prazo, nomeadamente forwards em moeda estrangeira de títulos, de operações de reporte, de swaps de taxas de juro, de opções de balcão (OTC), de contratos de futuros ou outros instrumentos financeiros derivados (a especificar);

9) Quaisquer acordos de saneamento financeiro, contratos de viabilização ou consolidação de passivos;

10) Informação detalhada sobre as responsabilidades que se encontrem vencidas, com indicação, por tipo de operação, do capital em dívida, juros moratórios e demais encargos não liquidados, ou sobre outros valores que se encontrem por cobrar;

11) Informação completa sobre operações ou valores em contencioso;

12) Informações respeitantes a operações contratadas, realizadas ou previstas em nome e/ou a favor de terceiras entidades em que a nossa empresa intervenha a qualquer título, indicando também qual o tipo de tal intervenção;

13) Detalhes de qualquer acordo de compensação entre duas ou mais contas ou posições;

14) Informações sobre quaisquer outras situações ou operações ativas ou passivas, efetuadas ou em curso, que representem para a empresa responsabilidades efetivas ou contingentes ou limitações ou ónus aos seus ativos;

15) Nome das pessoas cujas assinaturas obrigam a nossa empresa perante essa Instituição, indicando as condições em que essas assinaturas são consideradas válidas.

Autorizamos V. Exas. a debitar a nossa conta pelo custo do serviço prestado, caso a resposta a este nosso pedido seja completa e enviada até 31 de março de 2024.

Com os melhores cumprimentos

Anexo 6 – Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Base de Dados de Contas
Contas por Interveniente

Critérios de Pesquisa: NIF/ NIPC: 123456789 (1)

Informação comunicada pela instituição 9991 - BANCO AAAAA

Nome/Denominação Social
MMMM MMMM MMMMMMM MMMMM

Morada 1
RUA RRRR RRRRRRR N1 1234-567 LOCALIDADE

Morada 2

NIF/ NIPC	Referência Origem	BI/ NIC/ CC	Data Nascimento	Nacionalidade
123456789		9876543	1900-01-01	PRT

Outro documento - tipo	Outro documento - número	Data	Entidade	País

Número Conta (2)	Tipo Conta (3)	Subtipo Conta (4)	Abertura (5)	Encerramento (6)	Relação (7)	Início (8)	Fim (9)
00112233445566778899	Pagamento	Conta pagamento	2014-07-10		Titular	2014-07-10	
00112233445566	Instrumentos financeiros	Conta de instrumento financeiro	2014-07-10		Titular	2014-07-10	
PT50999100000000001111111	Depósito bancário	Depósito à ordem	2014-07-10		Titular	2014-07-10	

Informação comunicada pela instituição 9992 - BANCO BBBBB

Nome/Denominação Social
MMMM MMMM MMMMMMM MMMMM

Morada 1
RUA RRRR RRRRRRR N1 1234-567 LOCALIDADE

Morada 2

NIF/ NIPC	Referência Origem	BI/ NIC/ CC	Data Nascimento	Nacionalidade
123456789			1900-01-01	PRT

Outro documento - tipo	Outro documento - número	Data	Entidade	País

Número Conta	Tipo Conta	Subtipo Conta	Abertura	Encerramento	Relação	Início	Fim
ABCDEF / 0123456789	Depósito bancário	Depósito à ordem	1992-01-09	2015-12-31	Titular	2005-01-14	2015-12-31

A informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, extraída da Base de Dados de Contas (BCB) no momento em que a consulta foi efetuada, é da exclusiva responsabilidade das entidades que a comunicaram, cabendo-lhes proceder à sua atualização ou retificação.

Os dados contidos na BCB encontram-se cobertos pelo sigilo bancário. O Banco de Portugal apenas está habilitado a facultar o acesso e utilização dos mesmos ao respetivo titular, bem como nas situações e para as finalidades expressamente previstas na lei.

Anexo 7 -Mapa de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Central de Responsabilidades de Crédito

2 Responsabilidades de crédito referentes a **setembro de 2018**

1 **Nome:** aaaaa bbbbb ccccc dddd

Tipo de Identificação: NIF/NIPC **Nº de Identificação:** 123456789

Informação comunicada pela instituição: BANCO AAA, SA (1234)

Responsabilidades de crédito relativas a 30 de setembro de 2018

3 **Tipo de responsabilidade**	Avalista / fiador		
4 **Produto financeiro**	Crédito à habitação		
5 **Tipo de negociação**	Totalmente nova	6 **Em litígio judicial**	Não
7 **Início**	2016-10-31	7 **Fim**	2042-10-31
8 **Nº devedores no contrato**	1		

Montantes

9 **Total em dívida**	0 €		
10 **do qual, em incumprimento**	0	10 **Entrada incumpr.**	Não Aplicável
Vencido	0 €		
Abatido ao ativo	0 €		
11 **Potencial**	100 000 €		
12 **Prestação**	0	12 **Periodicidade**	Mensal

13 **Garantias**

Tipo	Valor	Número
0100	100 000 €	1
1410	180 000 €	1

Anexo 8 - Carta de Circularização a Fornecedores

Exmos. Senhores,

Estando os nossos auditores, TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, a proceder presentemente à auditoria das nossas demonstrações financeiras, referidas a 31 de dezembro de 2023, muito agradecíamos que V. Exas. lhes comunicassem o mais urgente possível se aquela data existia ou não algum saldo a nosso ou vosso favor.

Em caso afirmativo solicitamos que juntamente com a resposta lhes seja enviada uma análise dos saldos existentes (extrato de conta).

Agradecendo que respondam diretamente para:

TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
A/c Joana Abreu
Edifício Lisboa Oriente
Avenida Infante D. Henrique, 333 – H, 2.º andar
Escritórios 21 e 25
1800-282 Lisboa
Telefone: 21 359 07 51/4 Fax: 21 359 07 94
joana.abreu@tcasroc.com

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.